



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXXI SUP. ÚNICO AO Nº 24, QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2026

ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º Secretário

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
- 2ª - Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR)
- 3º - Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
- 4ª - Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)
Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º Vice-Presidente

Deputado Elmar Nascimento (UNIÃO-BA)
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º Secretário

Deputado Lula da Fonte (PP-PE)
2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3ª Secretária

Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Antonio Carlos Rodrigues (PODE-SP)
- 2º - Deputado Paulo Folletto (PSB-ES)
- 3º - Deputado Dr. Victor Linhalis (PSB-ES)
- 4º - Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSD-SP)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL

1.1 – COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1341, DE 2026

Ata da 1ª Reunião, realizada em 9 de Junho de 2026 4

Ata da 2ª Reunião, realizada em 17 de Junho de 2026 8

1.2 – COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1343, DE 2026

Ata da 1ª Reunião, realizada em 9 de Junho de 2026 12

Ata da 2ª Reunião, realizada em 17 de Junho de 2026 18

1.3 – COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1345, DE 2026

Ata da 1ª Reunião, realizada em 17 de Junho de 2026 55

Ata da 2ª Reunião, realizada em 30 de Junho de 2026 64

1.4 – COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1348, DE 2026

Ata da 1ª Reunião, realizada em 9 e 10 de Junho de 2026 74

Ata da 2ª Reunião, realizada em 1 de Julho de 2026 80





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1341, DE 2026 DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2026, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2.

Às quatorze horas e quarenta e dois minutos do dia nove de junho de dois mil e vinte e seis, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob as Presidências dos Parlamentares Gabriel Nunes e Zequinha Marinho, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1341, de 2026 com a presença dos Parlamentares Marcelo Castro, Professora Dorinha Seabra, Izalci Lucas, Teresa Leitão, Weverton, Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues, Esperidião Amin, Damares Alves, Claudio Cajado, Márcio Marinho, Rodrigo Gambale, Toninho Wandscheer, Osmar Terra, Jorge Solla, Rogério Correia, Dr. Francisco e Mauro Benevides Filho, e ainda dos Parlamentares Paulo Pimenta, Sérgio Petecão, Zé Trovão, Hermes Klann, Plínio Valério, Pompeo de Mattos, Zenaide Maia, Lêda Borges, Julio Lopes, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Hamilton Mourão, Marangoni, Paulo Paim, Eliziane Gama e Jonas Donizette, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Parlamentares Eduardo Braga, Efraim Filho, Omar Aziz, Angelo Coronel, Cid Gomes, Carlos Portinho, Pedro Lucas Fernandes, Isnaldo Bulhões Jr., Capitão Alden, Alberto Fraga, Bruno Farias, Félix Mendonça Júnior e Marcel van Hattem. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Instalação e Eleição.** **Finalidade:** Instalação da Comissão e eleição de Presidente e Vice-Presidente. **Resultado:** Eleito Presidente o Deputado Gabriel Nunes e designado Relator o Senador Zequinha Marinho. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e quarenta e oito minutos. A ata da presente reunião é aprovada e será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Congresso Nacional, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Deputado Gabriel Nunes

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1341, de 2026

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2026/06/09>





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco/PODEMOS - PA. Fala da Presidência.) – Boa tarde a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 1ª Reunião da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.341, de 2026.

Primeira parte: instalação e eleição.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, a Presidência desta Comissão ficará sob a responsabilidade da Câmara dos Deputados, e a relatoria, sob responsabilidade nossa, daqui do Senado Federal.

Comunico que há acordo de Lideranças para a eleição da Mesa, tendo sido indicado, para Presidente, o Deputado Gabriel Nunes, que está ali presente.

Não há indicação para Vice.

Consulto o Plenário se podemos fazer a eleição da Mesa por aclamação.

Os Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Declaro eleito o Deputado Gabriel Nunes para a Presidência da Comissão. *(Palmas.) (Pausa.)*

Eu quero chamar à frente o Deputado Gabriel Nunes para assumir a Presidência. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Nunes. Bloco/PSD - BA) – Boa tarde a todos.

Agradeço a todos os pares pela eleição por aclamação.

Passo ao início dos trabalhos, designando como Relator o nobre Senador Zequinha Marinho, que vai ter como função se debruçar sobre esse importante relatório da MP 1.341, de 2026. Dado o prazo curto, certamente ele vai se debruçar com muita atenção, para que possa apresentar o texto com a maior celeridade possível, essa MP que é de grande importância para a cadeia produtiva do cacau, em especial para o nosso Estado da Bahia e para o estado de V. Exa., o Pará, que são grandes produtores e que vêm sofrendo muito com problemas principalmente do preço da guerra com demais países, que vem fazendo com que os produtores de cacau sofram muito.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Já tivemos ciclos bem difíceis nos últimos anos, o cacau que é de fundamental importância para a economia da Bahia e para a economia do Pará, que faz com que tenha uma cadeia produtiva de geração de emprego, uma cadeia cultural muito forte. Sem sombra de dúvida, o Governo acertou muito em trazer instrumentos que façam com que a competitividade nacional possa aumentar e que tenha maior previsibilidade da importação do cacau estrangeiro; e, naturalmente, que a indústria possa encurtar esse prazo entre a importação e a exportação. Certamente V. Exa. vai estar muito atento a todos esses instrumentos.

Passo a palavra ao Relator, o nobre Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco/PODEMOS - PA. Como Relator.) – Obrigado, Presidente.

É apenas para agradecer aos pares, aos Srs. Deputados e à Liderança do Governo por nos escalar para essa missão. Sabemos que é uma missão importante, interessante e também, digamos assim, melindrosa, mas quero dizer que vamos dialogar o máximo, ouvindo aqueles que entendem profundamente do tema e, com certeza, produzindo um bom relatório, para que esse setor... Nós precisamos também escutar a representação do produtor de cacau no Brasil como um todo, especialmente desses dois grandes estados que são grandes produtores, a Bahia e o Pará; e gente da indústria, que, de igual forma, também tem interesse direto neste assunto.

Portanto, gratidão a todos e o compromisso e a disposição para a gente fazer, se Deus quiser, um grande trabalho.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Nunes. Bloco/PSD - BA) – Parabéns, nobre Senador Zequinha. Tenho certeza de que, com toda a sua experiência, vai saber escutar os clamores dos produtores de cacau e certamente também a indústria, que é de fundamental importância, também gera muitos empregos, fortalece a nossa economia, e certamente vai ser feito um relatório que possa escutar, ouvir ambas as partes.

Quero agradecer também a indicação, do Governo, do meu nome para a Presidência desta importante Comissão.

Antes do encerramento dos nossos trabalhos, submeto à deliberação do Plenário a dispensa da leitura e a aprovação da ata desta reunião.

Os senhores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 14 horas e 42 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 48 minutos.)





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1341, DE 2026 DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2026, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6.

Às dez horas e quatro minutos do dia dezessete de junho de dois mil e vinte e seis, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6, sob a Presidência do Deputado Gabriel Nunes, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1341, de 2026 com a presença dos Parlamentares Marcelo Castro, Zequinha Marinho, Professora Dorinha Seabra, Jorge Kajuru, Weverton, Esperidião Amin, Damares Alves, Laércio Oliveira, Leur Lomanto Júnior, Claudio Cajado, Márcio Marinho, Toninho Wandscheer, Osmar Terra e Jorge Solla, e ainda dos Senadores Hamilton Mourão, Nelsinho Trad, Paulo Paim, Marcos do Val, Wilder Moraes, Sérgio Petecão, Hermes Klann e Styvenson Valentim, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Parlamentares Eduardo Braga, Efraim Filho, Omar Aziz, Angelo Coronel, Cid Gomes, Carlos Portinho, Izalci Lucas, Teresa Leitão, Ricardo Maia, Rodrigo Gambale, Capitão Alden, Alberto Fraga, Rogério Correia, Bruno Farias, Félix Mendonça Júnior e Marcel van Hattem. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberativa. ITEM 1 - Medida Provisória nº 1341, de 2026 - Não Terminativo** - que: "Dispõe sobre o prazo de isenção, redução ou suspensão de tributos previstos nos regimes aduaneiros especiais de drawback no caso de importação de cacau." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Zequinha Marinho. **Resultado:** É lido e aprovado o relatório, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.341, de 2026; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.341, de 2026, e das Emendas nºs 3 e 4, e pela injuridicidade das demais; pela não implicação orçamentária ou financeira em renúncia de receita ou aumento de despesa da União da Medida Provisória nº 1.341, de 2026, e das Emendas nºs 3 e 4; quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.341, de 2026, e das Emendas nºs 3 e 4, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas apresentadas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e nove minutos. A presente Ata é aprovada e será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Congresso Nacional, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Deputado Gabriel Nunes

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1341, de 2026





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2026/06/17>

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Nunes. Bloco/PSD - BA. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião da Comissão Mista da Medida Provisória 1.341, de 2026, destinada à deliberação do relatório.

Concedo a palavra ao Senador Zequinha Marinho para a leitura do seu relatório.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco/PODEMOS - PA. Como Relator. *Por videoconferência.*) – Está me ouvindo bem, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Nunes. Bloco/PSD - BA) – Estou ouvindo bem, Senador.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco/PODEMOS - PA. *Por videoconferência.*) – Como eu estava dizendo, é um momento interessante para a produção do cacau brasileiro e para a indústria também. Isso dá transparência, isso dá segurança, porque o que nós temos vivido... O Pará como grande produtor de cacau do Brasil, a Bahia, de V. Exa., e todos os outros estados produtores tiveram momentos de muita dificuldade em função de falta de transparência naquilo que pode e deve ser importado e naquilo que o produtor precisa vender no mercado interno. Então, com essa medida provisória aqui, eu tenho certeza de que a gente dá uma alinhada geral, e o Governo tem muito mais condições de acompanhar, fiscalizar, dar transparência ao processo, o que eu acho que é importante para todo mundo, tanto para o produtor quanto para a indústria e para a sociedade, que tem interesse direto em tudo isso.

Eu apenas li parte do relatório que diz o seguinte: o projeto proposto estabelece a divulgação trimestral das informações sobre o volume e o valor das exportações realizadas para comprovação do regime de *drawback* aplicado ao cacau, com o objetivo de ampliar a transparência e a governança pública no setor. A medida permitirá o aperfeiçoamento das políticas públicas, o monitoramento da efetividade do regime e a identificação de tendências e necessidades de ajustes regulatórios, além de assegurar maior controle sobre a relação entre a matéria-prima importada e os produtos efetivamente industrializados e exportados.

O voto, Presidente.

Diante do exposto, votamos:

1. pela não implicação orçamentária ou financeira em renúncia de receita ou aumento de despesa da União da Medida Provisória nº 1.341, de 2026, e das Emendas nºs 3 e 4;





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

2. atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.341, de 2026;

3. pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.341, de 2026, e das Emendas nºs 3 e 4; e pela injuridicidade das demais;

4. quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.341, de 2026, e das Emendas nºs 3 e 4, na forma do projeto de lei de conversão anexo, e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Esse é o nosso voto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Nunes. Bloco/PSD - BA) – Obrigado, nobre Senador, Relator, pelo grande relatório.

Esse tema é de fundamental importância, haja vista o quanto o setor produtivo do cacau vem sofrendo, principalmente, com o prazo elástico do *drawback*, que tem feito com que se gere realmente muita especulação quanto ao tempo, à elasticidade e a alguns instrumentos que V. Exa. colocou no seu relatório. Isso vai ajudar muito, principalmente no período da safra, quando vamos ter alguns gatilhos para dar maior proteção ao produtor.

A matéria está em discussão.

Com a palavra, para discutir... Alguém gostaria de discutir? Algum Senador, Deputado, algum membro desta Comissão? (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

A matéria está em votação.

Os Parlamentares que concordam com o relatório, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O relatório passa a constituir o parecer da Comissão, favorável à Medida Provisória nº 1.341, de 2026, nos termos do PLV que apresenta.

Antes de encerrarmos os nossos trabalhos, submeto à deliberação do Plenário a dispensa da leitura e a aprovação da ata desta reunião.

Os Srs. Parlamentares que a aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 10 horas e 04 minutos, a reunião é encerrada às 10 horas e 09 minutos.)





CONGRESSO NACIONAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1343, DE 2026 DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2026, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2.

Às quatorze horas e vinte e dois minutos do dia nove de junho de dois mil e vinte e seis, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob as Presidências dos Parlamentares Paulo Pimenta e Randolfe Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1343, de 2026 com a presença dos Parlamentares Marcelo Castro, Styvenson Valentim, Professora Dorinha Seabra, Hermes Klann, Izalci Lucas, Weverton, Paulo Paim, Hamilton Mourão, Toninho Wandscheer, Julio Lopes, Beto Preto, Lêda Borges, Antonio Carlos Rodrigues, Marangoni, Zé Trovão, Osmar Terra, Rogério Correia, Tadeu Veneri, Ana Paula Lima, Pompeo de Mattos, Jonas Donizette e Randolfe Rodrigues, e ainda dos Parlamentares Sérgio Petecão, Teresa Leitão, Rodrigo Gambale, Plínio Valério, Zenaide Maia, Dr. Francisco, Carlos Viana, Fabiano Contarato e Eliziane Gama, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Parlamentares Eduardo Braga, Efraim Filho, Omar Aziz, Cid Gomes, Tereza Cristina, Isnaldo Bulhões Jr., Bruno Farias e Max Lemos. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Instalação e Eleição. Finalidade:** Instalação da Comissão e eleição de Presidente e Vice-Presidente. **Resultado:** A Comissão é instalada e eleito Vice-Presidente o Deputado Paulo Pimenta. É designado Relator o Deputado Zé Trovão e Relator Revisor o Senador Styvenson Valentim. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da presente ata, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e trinta e dois minutos. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Congresso Nacional, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

SENADOR CARLOS FÁVARO

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1343, de 2026

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2026/06/09>



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9565193639>





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco/PT - AP. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a 1ª Reunião da Comissão Mista da Medida Provisória 1.343, de 2026.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, a Presidência desta Comissão ficará sob a responsabilidade do Senado Federal, e a relatoria sob a responsabilidade da Câmara dos Deputados.

Comunico a todas e a todos que nós tivemos no Senado um impasse sobre a definição do Presidente, então nós vamos instalar a Comissão Mista hoje com a vacância da Presidência. Até amanhã, nós acertaremos, com o Colégio de Líderes e com o Presidente Davi Alcolumbre, a designação do Presidente desta Comissão Mista, conforme pressupõe a Resolução nº 1, e faremos a instalação com a designação da Vice-Presidência, do Relator, obviamente, e do Relator Revisor.

Para Vice-Presidente, a indicação é a do Deputado Paulo Pimenta.

Consulto o Plenário se podemos fazer a eleição da Mesa por aclamação.

Os Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco/PT - AP) – Aprovado.

Deputado Paulo Pimenta eleito Vice-Presidente.

Eu passo de imediato para ele, no exercício da Presidência, já fazer a designação do Relator e do Relator Revisor.

Presidente Paulo Pimenta, por favor.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Pimenta. Bloco/PT - RS) – Boa tarde, senhoras e senhores.

Obrigado pela condução até agora, nosso querido Senador Randolfe.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

No exercício da Presidência da Comissão, vou designar o Deputado Zé Trovão como nosso Relator, e também o Senador Styvenson Valentim para ser o Relator Revisor.

Deputado Zé Trovão, por gentileza.

O SR. ZÉ TROVÃO (PL - SC. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Pimenta. Bloco/PT - RS) – Esta é uma reunião da instalação, mas eu vou abrir aqui a oportunidade de uso da palavra.

Deputado Zé Trovão, gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. ZÉ TROVÃO (PL - SC. Como Relator.) – Sr. Presidente, primeiramente quero agradecer aos nobres pares pela confiança.

É uma matéria que é muito cara, o transporte rodoviário de cargas – categoria da qual eu não só fiz parte, mas faço até hoje, porque a gente pode descer do caminhão, mas o caminhão nunca sai de dentro da gente.

É com muita responsabilidade e preocupação com problemas que são centenários da categoria... A gente sabe o quanto o caminhoneiro que está lá na ponta da lança não tem seus direitos assegurados, não tem a sua condição digna de trabalho, não tem a sua condição digna de recebimento, e tudo isso é por falta, exatamente, do que está acontecendo aqui no Congresso Nacional agora: de que o Congresso construa a legislação da maneira adequada e correta para proteger quem movimenta este país. Sem o caminhoneiro, nada funciona neste país.

Então hoje nós temos a grande honra de assumir como Relator, e quero aqui, diante de todos – inclusive da categoria, do Porto de Santos, do Sindicam – que nos ajudaram e que nos apoiaram, a todos que fizeram parte deste momento fazer o meu agradecimento e dizer que temos muito a trabalhar, muito para fazer e entregar algo que realmente será o novo futuro do transporte, em que o caminhoneiro estará sempre em primeiro lugar. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Pimenta. Bloco/PT - RS) – Srs. Parlamentares, alguns dos senhores gostariam de fazer uso da palavra?

Deputado Osmar Terra.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. OSMAR TERRA (PL - RS) – Eu queria saudar a formação desta Comissão Especial. Queria manifestar meu apreço e meu apoio à categoria dos transportadores, principalmente dos caminhoneiros.

Tive uma oportunidade única na minha vida de ser o conciliador que fez o acordo final na greve dos caminhoneiros de 2018, dentro do Palácio do Planalto, às 9h da noite, num domingo. Chegamos a um grande acordo que parou aquela que foi a maior greve da história – que eu vi, de que eu fui testemunha –, e tenho um apreço muito grande.

Ajudei a construir a legislação que veio junto com a medida provisória – o frete mínimo e outras determinações que surgiram ali, de um debate com a categoria – e estou aqui muito feliz de poder, através do trabalho do Zé Trovão; através do trabalho do Presidente Paulo Pimenta, em exercício; do meu querido Styvenson, o Senador Styvenson também; do nosso Líder do Governo também, do Randolfe...

Todos podemos construir uma legislação que seja a mais – definitiva nunca vai ser – duradoura possível, que favoreça e que proteja quem transporta a riqueza deste país.

Muito obrigado, Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Pimenta. Bloco/PT - RS) – Muito bem.

Não havendo mais, a palavra está à sua disposição.

O SR. MARANGONI (Bloco/PODEMOS - SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero parabenizar o senhor pela Presidência da Comissão; o Senador Styvenson, como nosso Relator Revisor; e o nosso querido Zé Trovão, como Relator.

Quero dizer que eu tenho certeza de que nós apresentamos diversas emendas e todas elas em prol de trazer dignidade para os nossos caminhoneiros.

Pudemos aprovar também já o regime de urgência para o aumento de pena no roubo de cargas. Conseguimos incluir no PL antifacção o cancelamento do CNPJ das empresas que fazem parte dessa organização criminosa de roubo de cargas.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Então, foram muitos avanços, e eu queria parabenizar, por fim, todos os representantes aqui das categorias, dos sindicatos, dos caminhoneiros.

Podem ter certeza de que desta Comissão vai sair um texto que vai trazer dignidade, em primeiro lugar, para os nossos caminhoneiros e que vai evoluir muito o transporte brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Pimenta. Bloco/PT - RS) – Muito bem. *(Palmas.)*

Senhoras e senhores, eu quero também agradecer ao Senador Randolfe por ter me designado como Vice-Presidente desta Comissão e quero dizer que acho que nós estamos muito bem representados pelo nosso Relator, Deputado Zé Trovão, que é uma pessoa que tem história e compromisso com a categoria.

Eu apresentei também uma série de emendas, essas emendas foram construídas junto com a categoria, e eu espero que a gente possa fazer história aqui nesta Comissão, Zé, e aprovar uma legislação que dê segurança, tranquilidade, previsibilidade e condição de trabalho.

O pessoal está confiando muito nesta Comissão e, particularmente, no seu relatório. Eu tenho certeza de que você vai fazer aqui um grande trabalho e de que a gente vai poder avançar.

Antes de encerrarmos os trabalhos, submeto à deliberação do Plenário a dispensa da leitura e a aprovação da ata desta reunião.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir...

Em votação.

Os Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e todas e declaro encerrada a presente reunião.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Muito obrigado. (*Palmas.*)

(Iniciada às 14 horas e 23 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 32 minutos.)





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1343, DE 2026 DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2026, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2.

Às quatorze horas do dia dezessete de junho de dois mil e vinte e seis, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob as Presidências dos Parlamentares Carlos Fávaro e Paulo Pimenta, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1343, de 2026 com a presença dos Parlamentares Marcelo Castro, Styvenson Valentim, Professora Dorinha Seabra, Jorge Kajuru, Hermes Klann, Izalci Lucas, Jaime Bagattoli, Weverton, Paulo Paim, Tereza Cristina, Hamilton Mourão, Laércio Oliveira, Toninho Wandscheer, Julio Lopes, Hildo Rocha, Beto Preto, Zé Silva, Sérgio Turra, Paulo Alexandre Barbosa, Ilacir Bicalho, Marangoni, Zé Trovão, Osmar Terra, Evair Vieira de Melo, Rosana Valle, Rogério Correia, Tadeu Veneri, Ana Paula Lima, Delegado da Cunha, Pompeo de Mattos e Jonas Donizette, e ainda dos Parlamentares Dr. Francisco, Eliziane Gama, Wilder Moraes, Sérgio Petecão, Félix Mendonça Júnior, Nelsinho Trad e Marcos do Val, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Parlamentares Eduardo Braga, Efraim Filho, Omar Aziz, Cid Gomes, Randolfe Rodrigues, Lêda Borges, Antonio Carlos Rodrigues e Bruno Farias. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A reunião é suspensa às quatorze horas e hum minuto e reaberta às quatorze horas e quatro minutos. A reunião é suspensa às quatorze horas e seis minutos e reaberta às quatorze horas e vinte e um minutos. A reunião é suspensa às quinze horas e trinta e oito minutos e reaberta às dezesseis horas e sete minutos. Passa-se à apreciação da pauta que divide-se em duas partes: **1ª Parte - Eleição.** **Finalidade:** Eleição de Presidente. **Resultado:** Eleito o Senador Carlos Fávaro como Presidente da Comissão. **2ª Parte - Deliberativa.** **ITEM 1 - Medida Provisória nº 1343, de 2026 - Não Terminativo** - que: "Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para criar a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT, e para dispor sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Deputado Zé Trovão. **Resultado:** É lido e aprovado o relatório, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.343, de 2026, pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria, pela sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.343, de 2026, e das Emendas nºs 4, 5, 8, 10, 38, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 55, 61, 64, 65, 66, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 99, 100, 103, 105, 110, 112, 113, 114, 115, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 130, 131, 133, 134, 135, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 157, 158, 160, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 181, 182, 187, 188, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 202, 206, 207, 209,





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

210, 211, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 236, 238, 239, 240, 242, 243, 247, 248, 249, 250, 255, 259, 260, 261, 262, 265, 266, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 276, 277, 279, 286, 289, 290, 296, 298, 299, 301, 304, 305, 306, 310, 313, 316, 317, 319, 320, 321, 322, 324, 325, 328, 330, 331, 332, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 343, 344, 348, 349, 350, 351, 352, 354, 355, 356, 358, 360, 362, 363, 364, 365, 371, 372, 374, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 392, 393, 395, 398, 399, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 419, 420, 422, 424, 425 e 426, acolhidas parcialmente ou integralmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; pela prejudicialidade, em razão da perda de objeto decorrente de sua retirada, das Emendas nº 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 51, 52, 198, 199, 200, 208, 212, 213, 231, 267, 280, 287, 302, 361, 366 e 369; pela rejeição das demais emendas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas e dez minutos. A presente Ata é aprovada e será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Congresso Nacional, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Carlos Fávaro

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1343, de 2026

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2026/06/17>



**CONGRESSO NACIONAL**

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Paulo Pimenta. Bloco/PT - RS. Fala da Presidência.) – Declaro abertos os trabalhos da nossa sessão.

No momento, só se encontram presentes, além do Presidente, o Senador Fávaro.

Vou suspender os trabalhos até os outros aparecerem. Se vocês tiverem contato com algum Deputado ou Senador, entrem em contato para eles virem para cá, porque o horário marcado para a reunião é às 14h.

A reunião está suspensa até chegarem mais alguns.

(Suspensa às 14 horas e 01 minuto, a reunião é reaberta às 14 horas e 04 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Pimenta. Bloco/PT - RS) – Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião da Comissão Mista da Medida Provisória 1.343, de 2026.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002, a Presidência desta Comissão ficará sob a responsabilidade do Senado Federal – portanto, neste ano ainda não posso presidir esta Comissão – e a Relatoria, sob a responsabilidade da Câmara dos Deputados.

A eleição para a Vice-Presidência ocorreu na semana passada, tendo sido eleito o Deputado...

Rapaz, escreveram José Pimenta aqui. Deve ser uma cruz de Zé Trovão com Paulo Pimenta. *(Risos.)*

Colocaram o Deputado Zé Pimenta de Presidente. Só falta: de Relator o Paulo Trovão. *(Risos.)*

... tendo sido eleito o Deputado Paulo Pimenta, que designou, como Relator, o Deputado Zé Trovão e, como Relator Revisor, o Senador Styvenson Valentim.

Comunico que há acordo das Lideranças para a eleição da Presidência, tendo sido indicado para Presidente o Senador Carlos Fávaro.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Consulto o Plenário se podemos fazer a votação por aclamação.

Os Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram; os que discordam podem se levantar. *(Pausa.)*

Por unanimidade, foi eleito Presidente o Senador Carlos Fávaro. *(Palmas.)*

Declaro eleito Presidente o Senador Carlos Fávaro.

Passo a Presidência da Comissão ao Senador Carlos Fávaro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – Boa tarde, senhoras e senhores.

Vamos aguardar a chegada do Relator para dar continuidade aos trabalhos.

Queria ver – viu, Pimenta? – se dá para eleger Senador assim em Mato Grosso. É bom, não é?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – Acho que é a eleição mais fácil da minha vida. *(Risos.) (Pausa.)*

Fica suspensa, então, até a chegada do Relator.

(Suspensa às 14 horas e 06 minutos, a reunião é reaberta às 14 horas e 21 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – Senhoras e senhores, retomando os trabalhos desta Comissão, eu queria, antes de mais nada, agradecer às Sras. e aos Srs. Senadores, às Sras. e aos Srs. Deputados, e também agradecer a confiança dos membros desta Comissão ao indicarem meu nome para exercer a Presidência dos trabalhos.

Cumprimento o Deputado Paulo Pimenta, eleito Vice-Presidente da Comissão, bem como o Relator da matéria, Deputado Zé Trovão, que já vem conduzindo um importante diálogo com diversos setores envolvidos e apresentará seu parecer para apreciação deste Colegiado.

A Medida Provisória 1.343, de 2026, trata de temas de grande relevância para o país. O transporte rodoviário de cargas é atividade essencial para a economia brasileira, responsável por conectar a produção, o comércio e o consumo em todas as regiões do território nacional. Estamos





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

diante de uma matéria que envolve interesses legítimos de transportadores, caminhoneiros autônomos, cooperativas, empresas de transportes, embarcadores de todas as cadeias produtivas, que dependem de logística para gerar desenvolvimento e empregos.

Como Presidente desta Comissão, minha atuação será pautada pela imparcialidade, pelo diálogo e pelo respeito às diferentes posições que naturalmente surgirem em temas de elevada complexidade e impacto econômico. Nosso compromisso é assegurar um ambiente de debate democrático, transparente e respeitoso, permitindo que todos os Parlamentares possam contribuir para o aperfeiçoamento da matéria e para a construção de soluções equilibradas.

Registro o meu reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo Relator, Deputado Zé Trovão, pelos Parlamentares que participaram das discussões realizadas até o momento e pelas entidades representativas dos setores envolvidos, cujas contribuições foram importantes para o amadurecimento do texto que será submetido à apreciação desta Comissão.

Tenho convicção de que este Colegiado saberá conduzir o debate com responsabilidade institucional, buscando o equilíbrio entre a valorização dos profissionais de transportes, a segurança jurídica e a eficiência logística, sempre com o foco no interesse público e no desenvolvimento do Brasil.

Dito isso, eu passo a palavra ao Relator da matéria, Deputado Zé Trovão.

O SR. ZÉ TROVÃO (PL - SC. Como Relator.) – Presidente, quero iniciar minha fala parabenizando V. Exa. pela eleição.

Quero dizer que é uma grande honra ombrear lado a lado com homens e mulheres que entendem a necessidade e o desespero por que o transporte rodoviário de cargas autônomas passa todos os dias ao se levantar de manhã sem saber como será o seu futuro no fim do dia; muitos caminhoneiros, que vivem debaixo da insegurança das estradas todos os dias sem saber se vão ser sequestrados, mortos, ter o seu caminhão roubado, a sua carga saqueada e a sua vida tirada.

Esse é o primeiro passo para a mudança, que é histórica. Esse é o primeiro passo para a transformação, que não é de um momento apenas, mas do futuro e das próximas gerações que





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

se sentarão atrás do volante – assim como este Deputado um dia ali esteve –, para tocar a nossa riqueza, a nossa prosperidade, e levar o Brasil cada dia mais à frente.

Antes de começar a leitura do meu relatório, peço licença aos nobres Senadores e Deputados que estão aqui, ao nosso Vice-Presidente Paulo Pimenta, com quem, entre diálogos e muito trabalho dos dois lados, chegamos ao resultado final. Parabenizo o Paulo Pimenta pela postura que teve desde o início com este Deputado. Fomos aguerridos, mas não desrespeitosos. Fomos lutadores para proteger e defender o interesse que é único: o do caminhoneiro que está nas estradas neste momento.

Quero parabenizar aqui todas as entidades, todos os sindicatos que se fazem presentes neste momento. Parabenizar, na pessoa do Litti, todas as entidades ligadas a este transporte rodoviário de cargas. Parabenizar, na pessoa do Romero e da doutora, que representam o Sindicam de Santos, todos os sindicatos nacionais e agradecer-los pelo apoio que me foi dado até este momento. Parabenizar aqui também o Chorão, parabenizar aqui também o Marcelinho e, em especial, o nosso grande irmão da Fetrabens, Everaldo, e a nossa grande parceira CNTA, representada nas pessoas do Alan e do Diumar Bueno. Agradecer a todos os caminhoneiros que saíram de suas casas, de suas terras, para, há duas semanas, arduamente acompanhar, linha a linha, ponto a ponto, até que chegássemos ao consenso de que faríamos o texto, talvez não o mais sonhado, mas aquele que realmente vai resolver o problema lá na sua fonte.

Sendo assim, peço ao nosso Presidente que eu possa, já ao apanhar das horas, seguir direto à leitura do nosso texto substitutivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para criar a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT, e para dispor sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, e dá outras providências. *(Pausa.)*

Relatório.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

No dia 16 de junho de 2026, apresentamos parecer à Medida Provisória 1.343, de 2026, acompanhado de Projeto de Lei de Conversão (PLV). Detectamos, no entanto, que dois ajustes de redação precisam ser feitos, em razão das modificações promovidas logo antes dessa apresentação.

O primeiro diz respeito à exclusão do §5º do art. 19 da Lei 13.103, de 2 de março de 2015, alterada pelo art. 6º do PLV, pois, após alteração da redação do §4º, que deixou de apontar as fontes de financiamento em incisos, referido dispositivo já não é necessário.

O segundo se refere ao inciso X do art. 11, cujo texto faz referência a certas medidas de incentivo que já tinham sido retiradas do PLV. Precisamos, portanto, adequá-las.

Além dessas, por acordo político, alteramos o §1º do art. 7º da Lei 13.703, para acrescentar a hipótese de subcontratação de TAC, bem como o prazo previsto no inciso IV do art. 11, reduzindo-o de 90 para 60 dias. (*Palmas.*)

Diante do exposto, votamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória 1.343, de 2026, pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria, pela sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito...

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para criar a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT, e para dispor sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

VI – veículos de carga de pequeno porte: veículo automotor utilizado no transporte rodoviário remunerado de cargas, com capacidade de carga útil superior a 500 (quinhentos) quilogramas e peso bruto total de até 3.500 (três mil e quinhentos)





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

quilogramas, independentemente do tipo de combustível utilizado, conforme critérios técnicos e operacionais definidos em regulamento; e

VII – carga a granel pressurizada: a carga sólida embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem individual de unidades, em veículo ou implemento adequado, cuja descarga seja realizada mediante sistema de pressurização, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.” (NR)

“Art. 4º.....

§ 1º Os pisos mínimos de frete deverão refletir os custos operacionais totais do transporte, definidos e divulgados nos termos de regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

“Art. 5º Para a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a ANTT poderá firmar acordo de cooperação técnica com a empresa pública INFRA S.A., para desenvolvimento e elaboração de planilha com os pisos mínimos de frete, observada metodologia técnica, transparente e aderente aos custos operacionais efetivos da prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas definidos no art. 3º desta Lei.

Só vou pedir silêncio para todos no plenário. (*Pausa.*)

Art. 5º Para a execução da política nacional de pisos mínimos... [Perdão, isso eu já li].

§ 1º A metodologia de que trata o *caput* deverá considerar:

I – a distância percorrida;

II – a configuração e o tipo de veículo, a quantidade de eixos e a capacidade de carga da composição utilizada;

III – a unidade de carga transportada, inclusive tonelada, contêiner, volume ou outra unidade operacional compatível com a natureza da operação;

IV – o tipo, a natureza e as especificidades da carga transportada;

V – os custos fixos e variáveis diretamente relacionados à operação de transporte;

VI – os insumos, os preços dos combustíveis apurados no mercado nacional, pneus, lubrificantes, manutenção, depreciação, salários, encargos, remuneração do capital, seguros, tributos, tempo de carga e descarga, e demais custos operacionais pertinentes;





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

VII – os indicadores de desempenho operacional, eficiência logística e produtividade relacionados à operação de transporte rodoviário de cargas;

VIII – as características operacionais de modalidades específicas de transporte, inclusive cargas frigorificadas, cargas refrigeradas, veículos *reefer*, tanques criogênicos e transporte de contêineres;

IX – as modalidades de contratação em frotas específicas, sendo dedicadas ou fidelizadas;

X – os cálculos deverão observar critérios de isonomia e proporcionalidade, a fim de evitar disparidades injustificadas entre os valores pagos em razão da quantidade de eixos e da capacidade total de carga do veículo medida em toneladas, e

XI – outros parâmetros tecnicamente justificáveis definidos, desde que relacionados aos custos efetivos e às características da operação de transporte.

§ 2º A ANTT poderá estabelecer pisos mínimos diferenciados em razão do tipo de carga, da modalidade operacional, da configuração veicular, da unidade de transporte, da necessidade de equipamento especial, da continuidade logística da operação ou de outras peculiaridades técnicas devidamente justificadas, vedada a fixação de valor inferior ao piso mínimo aplicável à respectiva operação.

§ 3º Constatada oscilação igual ou superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, no preço dos combustíveis ao consumidor final considerados na metodologia da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a ANTT deverá publicar o correspondente reajuste dos pisos mínimos no prazo até 3 (três) dias úteis, contado da divulgação oficial da variação pelo órgão ou entidade competente, conforme regulamentação.

§ 4º A ANTT deverá publicar, até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, a atualização dos pisos mínimos de frete, acompanhada da respectiva planilha de cálculo, da memória de cálculo, dos coeficientes, dos parâmetros utilizados e das fontes de dados consideradas, asseguradas a ampla publicidade e a transparência do processo, sendo os valores fixados válidos para o semestre correspondente à sua edição, podendo ser feitos aditivos com correções pontuais em até 30 (trinta) dias após a publicação da atualização.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

§ 5º Não ocorrendo a publicação de que trata o § 4º deste artigo, os valores da planilha deverão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que o substitua.

§ 6º A definição e a revisão da metodologia deverão observar processo técnico, transparente, participativo, com a oitiva dos representantes dos transportadores autônomos, das empresas de transportes, das cooperativas e dos embarcadores.

§ 7º A ANTT disponibilizará, diretamente por meio de ferramenta eletrônica oficial ou mediante acordos de cooperação técnica, acesso público e gratuito à consulta e/ou simulação dos pisos mínimos de frete, contemplando os parâmetros metodológicos aplicáveis às operações de transporte rodoviário de cargas.

§ 8º Os pisos mínimos de frete definidos na norma da ANTT têm natureza vinculativa, e sua não observância sujeitará o infrator à indenização ao transportador em um valor equivalente a 2 (duas) vezes o valor correspondente ao piso mínimo aplicável à operação, sem prejuízo das sanções administrativas, coercitivas e punitivas cabíveis.

§ 9º Caberá ANTT adotar as medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas e das obrigações previstas nesta lei, nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 5º-A Poderão ser aplicadas medidas cautelares e coercitivas de suspensão temporária do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC ao Transportador Rodoviário de Cargas – TRC que, de forma reiterada, contratar ou subcontratar serviço de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete, quando houver risco concreto de continuidade da prática infracional, de prejuízo à efetividade da fiscalização ou de comprometimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

§ 1º As medidas previstas no caput terão natureza preventiva e excepcional, não constituindo penalidade definitiva, e deverão ser motivadas pela ANTT, observados a proporcionalidade, a razoabilidade e os indícios de reiteração da conduta.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se prática reiterada a ocorrência de mais de 4 (quatro) autuações em datas distintas, no período de 6 (seis) meses.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

§ 3º A suspensão cautelar terá prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias, estabelecidos pela ANTT em decisão motivada, considerada a gravidade da conduta, a quantidade de autuações, a vantagem econômica auferida e o risco de continuidade da infração.

§ 4º As medidas cautelares previstas neste artigo não substituem nem prejudicam o regular andamento do processo administrativo sancionador, podendo o prazo de suspensão cautelar já cumprido ser abatido da penalidade da suspensão eventualmente aplicada ao transportador.

§ 5º O infrator será notificado da medida aplicada, inclusive por meio eletrônico, e a medida terá eficácia 72 (setenta e duas) horas após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União, assegurado o direito de defesa no processo administrativo correspondente.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC, quando atuar exclusivamente na condição de transportador contratado, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

§ 7º O histórico de autuações para fins de caracterização da prática reiterada será desconsiderado caso o infrator não seja novamente autuado no prazo de 6 (seis) meses.”

“Art. 5º-B. Poderá ser aplicada penalidade de suspensão do registro no RNTRC ao TRC que contratar ou subcontratar serviço de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete, quando constatada reincidência.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva condenatória anterior.

§ 2º A penalidade prevista no caput terá prazo de 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) dias, estabelecido pela ANTT em decisão motivada, observados a gravidade da infração, o valor das multas aplicadas, a vantagem econômica auferida, os antecedentes do infrator e a proporcionalidade da sanção.

§ 3º A penalidade de suspensão implicará a impossibilidade de exercício da atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas durante o período fixado.

§ 4º A aplicação da penalidade dependerá de decisão administrativa definitiva, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a individualização da sanção.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC, quando atuar exclusivamente na condição de transportador contratado, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.”

“Art. 5º-C. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 78-E da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, às sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A extensão dos efeitos das sanções a sócios, administradores, controladores ou integrantes do mesmo grupo econômico dependerá de decisão administrativa motivada, com demonstração de fraude, abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou utilização de pessoa interposta para frustrar a aplicação da penalidade, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.”

“Art. 5º-D. Poderá ser aplicada a penalidade de cancelamento do registro no RNTRC ao TRC que incorrer em contumácia na contratação de serviço de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se contumácia a aplicação de 2 (duas) ou mais penalidades definitivas de suspensão, nos termos do art. 5º-B desta Lei, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O cancelamento implicará a exclusão do registro do transportador no RNTRC e a vedação ao exercício da atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas pelo prazo fixado pela ANTT, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º A aplicação da penalidade de cancelamento dependerá de decisão administrativa definitiva, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a individualização da sanção.

§ 4º O cancelamento poderá ter seus efeitos estendidos a outros registros vinculados ao mesmo grupo econômico, aos sócios, administradores ou controladores do transportador sancionado, observado o disposto no art. 5º-C desta Lei.”

“Art. 5º-E. Aquele que contratar ou subcontratar serviço de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete, quando caracterizada a reincidência, ficará sujeito à penalidade de multa majorada no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme regulamento da ANTT.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva condenatória anterior.

§ 2º A penalidade prevista no caput será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados, entre outros critérios, a vantagem econômica auferida, a extensão do dano, a capacidade econômica do infrator, os antecedentes, a boa-fé, a cooperação com a fiscalização e a adoção de medidas corretivas.

§ 3º A penalidade prevista neste artigo aplica-se sem prejuízo da indenização devida ao transportador e das demais sanções administrativas cabíveis, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

§ 4º Fica descaracterizada a reincidência se o infrator não praticar nova infração pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva condenatória anterior.

§ 5º Na hipótese de nova reincidência específica, a multa majorada poderá ser aplicada em dobro, observado o limite máximo previsto no caput e mediante decisão fundamentada da ANTT.

§ 6º A aplicação das sanções previstas neste artigo deverá observar o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gradação da sanção e a individualização da conduta.”

“Art. 5º-F. Aquele que anunciar, ofertar, publicar, intermediar ou disponibilizar contrato ou oferta de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete aplicável à operação ficará sujeito às sanções administrativas, coercitivas e punitivas previstas nesta lei, observado o disposto em regulamento da ANTT.

§ 1º O valor do frete ofertado deverá ser publicado de forma expressa, clara e ostensiva no anúncio, oferta, plataforma digital, sistema eletrônico, aplicativo ou por meio equivalente, vedada a divulgação, intermediação ou disponibilização de oferta sem a indicação do valor ou com valor inferior ao piso mínimo vigente aplicável à operação.

§ 2º As sanções previstas no caput aplicam-se, no que couber, às plataformas digitais, aos sistemas eletrônicos, aos aplicativos, aos agentes intermediadores e aos demais responsáveis pela publicação, divulgação, intermediação ou disponibilização de ofertas de frete em desacordo com os pisos mínimos vigentes.”





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

“Art. 7º Toda operação...

Não é porque eu li muito não, é porque eu já li esse texto umas dez vezes, Presidente, ou mais.

“Art. 7º Toda operação de transporte rodoviário remunerado de cargas deverá ser previamente registrada e formalizada por meio do CIOT, que deverá conter, obrigatoriamente, os dados do contratante, do contratado e do subcontratado, conforme o caso, a modalidade de recolhimento previdenciário, as informações sobre a carga, a origem e o destino, o valor do frete contratado e registrado, observado o piso mínimo de frete, o valor a ser quitado, bem como a forma e o prazo de quitação do frete.

§ 1º Nas operações que envolvam a contratação ou subcontratação de TAC ou TAC Equiparado, definidos nos termos da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a responsabilidade pela emissão do CIOT será do contratante do serviço de transporte, devendo realizá-la por intermédio de Instituição de Pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil e habilitada pela ANTT.

§ 2º O registro da operação de transporte rodoviário de cargas em que não há contratação de TAC ou TAC Equiparado é de responsabilidade da ETC que efetivamente realizará a operação de transporte.

§ 3º A ANTT deverá, na forma da regulamentação, adotar providências capazes de impedir a geração do CIOT em desconformidade com o piso mínimo de frete ou na ausência das informações exigidas.

§ 4º O CIOT deverá ser informado e vinculado ao Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e, preferencialmente de forma integrada e concomitante à emissão deste, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

§ 5º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, os demais órgãos fazendários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a ANTT se articularão para, observadas as respectivas competências, atender ao disposto neste artigo.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

§ 6º O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator à multa de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sem prejuízo da indenização devida ao transportador quando caracterizado o pagamento de valor inferior ao piso mínimo de frete aplicável à operação, nos termos do art. 5º desta Lei.

7º As Instituições de Pagamento referidas no § 1º deverão, complementarmente à emissão do CIOT:

I – acompanhar o processo de quitação do frete ao TAC ou ao TAC Equiparado, mediante utilização de solução de pagamento disponibilizada ou gerida pela própria instituição, coletando e armazenando os elementos comprobatórios da conformidade da operação, de forma a assegurar a correspondência entre o valor do frete contratado e registrado no CIOT e o valor efetivamente quitado;

II – efetuar, na qualidade exclusivamente de agente operacional, por ocasião da liquidação do pagamento do frete ao TAC, a retenção, o recolhimento e a geração da respectiva Guia da Previdência Social ou documento equivalente, do valor destinado ao cumprimento das obrigações previdenciárias incidentes sobre a prestação do serviço de transporte, em nome do TAC, e mediante a autorização deste.

§ 8º As informações relativas aos valores retidos e recolhidos, nos termos do inciso II do § 7º, deverão ser disponibilizadas ao TAC em ambiente eletrônico de fácil acesso, contendo, no mínimo, a identificação da operação de transporte vinculada ao CIOT, a base de cálculo utilizada e o comprovante do recolhimento realizado.

§ 9º Caberá à ANTT fiscalizar as Instituições de Pagamento quanto ao cumprimento do disposto no § 7º, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento do acompanhamento e do armazenamento da comprovação da quitação do frete, assim como da retenção, recolhimento e geração da Guia de Previdência Social, conforme previsto no inciso II.

§ 10. O descumprimento da obrigação de quitação integral do frete sujeitará o contratante responsável ao pagamento do valor devido, atualizado, sem prejuízo da multa prevista no § 6º, da indenização devida ao transportador, podendo haver restrição à realização de operação de transporte rodoviário de cargas, nos termos estabelecidos pela ANTT.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

§ 11. O prazo de quitação do frete pelo contratante de serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas não poderá exceder 30 (trinta) dias úteis, devendo constar no CIOT a forma e o prazo pactuado para a quitação do frete.

§ 12. Ao TAC e ao TAC Equiparado fica assegurado o pagamento de adiantamento equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor do frete no ato da contratação, devendo a quitação integral ser realizada em até 3 (três) dias úteis, contados da entrega da carga.

§ 13. O valor do frete contratado para pagamento a prazo poderá ser antecipado ao ETC, ao TAC ou ao TAC Equiparado, inclusive por cessão de direitos creditórios ou antecipação de recebíveis, desde que o custo efetivo total da operação não exceda 300% (trezentos por cento) da taxa CDI, proporcional ao prazo antecipado, vedada qualquer cobrança que reduza o piso mínimo de frete aplicável.

§ 14. O registro de que trata o caput será obrigatório a partir da data estabelecida em ato da ANTT, publicado no Diário Oficial da União.

§ 15. A ANTT deverá editar e publicar o ato de que trata o § 14 no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data de publicação desta Lei, permanecendo aplicável, até a entrada em vigor do referido ato, a regulamentação anteriormente estabelecida, no que não contrariar esta Lei.

“Art. 8º Compete à ANTT fiscalizar o cumprimento dos pisos mínimos de frete, inclusive quanto às ofertas, anúncios, intermediações e contratações realizadas por meio físico, eletrônico ou digital, aplicando as sanções cabíveis aos responsáveis, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.” (NR)

“Art. 9º-A. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional buscará assegurar a participação de Transportadores Autônomos de Cargas – TAC nas contratações de serviços de transporte rodoviário remunerado de cargas, mediante procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para até 30% (trinta por cento) das operações relativas à demanda anual de cada órgão ou entidade, sempre que houver disponibilidade de prestadores cadastrados e regularizados, bem como viabilidade técnica, operacional e econômica.

§ 1º Para participar das contratações previstas neste artigo, o TAC deverá:





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

I – estar devidamente inscrito e regular no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC;

II – atender aos requisitos previstos na Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007; e

III – apresentar a documentação exigida no edital de credenciamento, limitada àquela estritamente necessária à comprovação da regularidade do transportador e da adequada prestação do serviço.

§ 2º O preço contratado pela administração pública deverá observar os pisos mínimos de frete estabelecidos nas normas publicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, consideradas as condições específicas da operação de transporte, vedada a contratação em valor inferior ao piso mínimo aplicável.

§ 3º O edital de credenciamento somente poderá exigir condições técnicas, operacionais, econômicas e documentais estritamente necessárias à adequada prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, observados os princípios da isonomia...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – Relator, só um minuto. Pediria, mais uma vez, silêncio, para que a gente possa facilitar o trabalho do nosso Relator.

(Soa a campanha.)

O SR. ZÉ TROVÃO (PL - SC) – Obrigado, Presidente. É que quanto mais vocês vão falando, eu vou aumentando a minha voz. Daqui a pouco, eu tenho que ler isso lá no Plenário da Câmara, tá? Ainda tem isso aí.

... princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência, da economicidade e do julgamento objetivo.

§ 4º O documento fiscal comprobatório dos serviços prestados diretamente pelo TAC poderá ser emitido na forma do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil – NFF, destinado à simplificação do processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos, observadas as normas do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, a legislação tributária aplicável e as demais condições do referido regime.

§ 5º A Infra S.A., ou a pessoa jurídica que vier a substituí-la, poderá apoiar a implementação do disposto neste artigo, inclusive mediante acordos de cooperação





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

técnica com órgãos e entidades da administração pública, com a ANTT, com os TACs ou com seus representantes, visando a viabilizar o cadastramento, o credenciamento, a contratação, o acompanhamento e a integração de dados relativos aos serviços, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º As infrações administrativas relativas ao descumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, praticadas até a data de publicação desta Lei, serão convertidas em advertência, vedada a aplicação de multa pecuniária, suspensão ou cancelamento do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.

§ 1º A conversão prevista no caput aplica-se aos processos administrativos em curso, às penalidades ainda não definitivamente constituídas e às multas administrativas definitivamente constituídas que não tenham sido quitadas até a data de publicação desta Lei.

§ 2º A conversão em advertência produzirá efeitos exclusivamente em relação às infrações praticadas até a data de publicação desta Lei, não se aplicando às infrações cometidas após essa data.

§ 3º A advertência terá caráter orientativo e deverá indicar a irregularidade constatada e, quando cabível, o prazo para sua regularização.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que for constatada fraude, dolo, simulação, uso de documento falso, omissão deliberada de informações ou prática destinada a frustrar a fiscalização ou a aplicação da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

§ 5º A conversão prevista neste artigo não prejudica eventual direito do transportador à cobrança de valores contratualmente devidos, de diferenças de frete ou de indenização decorrente do pagamento em valor inferior ao piso mínimo aplicável, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

§ 6º O disposto neste artigo não autoriza restituição, compensação ou repetição de valores já pagos a título de multa administrativa.

§ 7º A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT adotará as providências administrativas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Art. 4º A Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. O Transportador Autônomo de Cargas – TAC, inscrito e regular no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, poderá optar pelo recolhimento direto da contribuição previdenciária por ele devida ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na qualidade de segurado contribuinte individual, inclusive nas hipóteses em que prestar serviço a pessoa jurídica.

§ 1º A opção de que trata o caput deverá ser formalizada pelo TAC perante o órgão ou sistema competente do Poder Executivo federal, na forma do regulamento, e produzirá efeitos somente após sua validação e comunicação à pessoa jurídica contratante.

§ 2º Na hipótese de opção válida pelo recolhimento direto, fica afastada a responsabilidade da pessoa jurídica contratante quanto ao desconto e ao recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo TAC na qualidade de segurado contribuinte individual, relativamente aos serviços prestados após a comunicação de que trata o § 1º.

§ 3º O disposto no § 2º não afasta a responsabilidade da pessoa jurídica contratante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias que lhe sejam próprias, nem o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação aplicável.

§ 4º O TAC que optar pelo recolhimento direto deverá comprovar a regularidade de suas contribuições previdenciárias por ocasião da revalidação de sua inscrição no RNTRC, na forma do regulamento.

§ 5º A ausência de comprovação da regularidade previdenciária pelo TAC optante pelo recolhimento direto impedirá a revalidação da opção de que trata este artigo e poderá acarretar a suspensão da inscrição no RNTRC até a comprovação da quitação, do parcelamento regular ou da inexistência de débitos previdenciários exigíveis.

§ 6º A opção pelo recolhimento direto poderá ser cancelada pelo TAC, na forma do regulamento, hipótese em que será restabelecida a responsabilidade da pessoa jurídica contratante pelo desconto e recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo segurado contribuinte individual, nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 7º O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo federal.”





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Art. 5º A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A atividade econômica de que trata o art. 1º desta Lei é de natureza comercial, exercida por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, e depende de prévia inscrição do interessado em sua exploração no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com revalidação anual, na forma da regulamentação, nas seguintes categorias:

.....

§ 1º

.....

III – comprovar, na forma do regulamento, a regularidade de suas contribuições previdenciárias, quando optar pelo recolhimento direto da contribuição previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

.....

§ 6º Na hipótese de opção pelo recolhimento direto da contribuição previdenciária, a ausência de comprovação da regularidade prevista no inciso III do § 1º acarretará a suspensão da inscrição ou da revalidação do TAC no RNTRC até a comprovação da quitação, do parcelamento regular ou da inexistência de débitos previdenciários exigíveis.

§ 7º Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, a ANTT deverá celebrar acordos de cooperação técnica com as respectivas confederações representativas do transporte rodoviário de cargas, constituída na forma do disposto no art. 535 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como com a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, observados os requisitos técnicos, operacionais e jurídicos aplicáveis.

§ 8º Os acordos de cooperação técnica de que trata o § 7º serão destinados ao apoio operacional, à orientação, ao atendimento e à facilitação da inscrição, da manutenção e da revalidação do registro no RNTRC, vedada a delegação de competência decisória, normativa, fiscalizatória ou sancionatória da ANTT.

§ 9º A inscrição e a manutenção do registro no RNTRC poderão ser realizadas diretamente pelo interessado, de forma gratuita, por meio da plataforma digital oficial





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

do Governo Federal, devendo ser exigido, para fins de validação e segurança do registro, o reconhecimento facial pelo gov.br do TAC ou, no caso de ETC ou CTC, do responsável legal.” (NR)

“Art. 4º

§ 6º A remuneração devida ao TAC-agregado e ao TAC-independente deverá observar os pisos mínimos de frete estabelecidos na Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, vedada a contratação, o registro ou a quitação de operação de transporte rodoviário remunerado de cargas em valor inferior ao piso mínimo aplicável, conforme regulamentação da ANTT, não se aplicando ao transporte rodoviário internacional de cargas.

§ 7º Nas operações municipais e intermunicipais de movimentação de contêineres realizadas entre margens portuárias, em terminais e em regiões retroportuárias, a ANTT poderá editar normas específicas para disciplinar a emissão do CIOT e estabelecer critérios próprios de aplicação, inclusive quanto a prazos e adequações, observadas as características operacionais, logísticas e econômicas dessas operações.” (NR)

“Art. 13-A.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, caberá à ANTT regulamentar os procedimentos e conduta das empresas gerenciamento de riscos que atuem na operacionalização de bancos de dados ou cadastros de perfil profissional de motoristas, fiscalizando e aplicando as sanções cabíveis, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, vedando a utilização, para fins impeditivos de contratação, de informações decorrentes de processos judiciais sem decisão transitada em julgado ou de processos administrativos sem decisão definitiva” (NR)

Art. 6º A Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Integram a categoria profissional de que trata esta Lei os motoristas de veículos automotores cuja condução exija formação profissional e que exerçam a profissão nas seguintes atividades ou categorias econômicas:

.....





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

§ 2º Fica instituído o piso salarial nacional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para o motorista profissional empregado no transporte rodoviário de cargas que atue em operações de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista permaneça fora da base da empresa, matriz ou filial, ou de sua residência por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Os acordos e as convenções coletivas de trabalho deverão observar o piso salarial estabelecido neste artigo, vedada sua redução, sem prejuízo da fixação de condições mais favoráveis ao trabalhador.” (NR)

“Art. 19. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Transporte de Cargas Nacional (Procargas) tem por finalidade promover a modernização, a eficiência logística, a segurança viária, a sustentabilidade ambiental, a renovação da frota, a qualificação profissional e o desenvolvimento do transporte rodoviário de cargas.

§ 1º O Procargas poderá apoiar projetos, programas e ações destinados a:

- I – renovação, manutenção, modernização e adequação da frota de veículos e implementos utilizados no transporte rodoviário de cargas;
- II – implantação, ampliação, manutenção e operação de Pontos de Parada e Descanso (PPD) em rodovias não concedidas, observada a legislação aplicável;
- III – capacitação, qualificação, certificação e aperfeiçoamento profissional de motoristas, transportadores e demais profissionais do setor;
- IV – inovação tecnológica, digitalização, rastreabilidade, integração de dados e utilização de sistemas eletrônicos aplicados ao transporte rodoviário de cargas;
- V – saúde ocupacional, segurança viária, prevenção de acidentes e melhoria das condições de trabalho dos profissionais do setor;
- VI – fortalecimento institucional de cooperativas, sindicatos, federações, confederações, associações e demais entidades representativas do transporte rodoviário de cargas; e
- VII – fiscalização, monitoramento e aprimoramento regulatório da atividade de transporte rodoviário de cargas, no âmbito das competências dos órgãos e entidades competentes.

§ 2º Fica instituída, no âmbito do Procargas, a Política Nacional Permanente de Renovação da Frota de Veículos de Transporte Rodoviário de Cargas (PNPR-Cargas),





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

destinada à substituição gradual de veículos e implementos antigos por outros mais seguros, eficientes e ambientalmente sustentáveis.

§ 3º Terão prioridade no acesso às ações, aos financiamentos, aos incentivos e aos programas de que trata este artigo os Transportadores Autônomos de Cargas (TAC) e as Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC), regularmente habilitados na forma da legislação aplicável.

§ 4º As fontes de financiamento do Procargas serão estabelecidas, em regulamento, pelo Poder Executivo federal.

§ 5º A destinação dos recursos previstos nos incisos IV, V e VI do § 4º deverá observar a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal, bem como a finalidade legal de cada fonte de receita, e será implementada mediante ato do Poder Executivo federal.

§ 6º O Poder Executivo federal deverá adotar as providências necessárias para incluir, na primeira proposta de Lei Orçamentária Anual encaminhada após a publicação desta Lei, as dotações e programações necessárias à execução do Procargas, observados os limites fiscais, orçamentários e financeiros aplicáveis.

§ 7º Enquanto não houver regulamentação ou previsão orçamentária específica, a execução das ações do Procargas ficará limitada às dotações já consignadas no orçamento vigente e aos recursos legalmente disponíveis.

§ 8º A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, controle social e responsabilidade fiscal, vedada sua utilização em desconformidade com a finalidade legal da respectiva fonte.

§ 9º O Poder Executivo federal indicará o órgão ou entidade competente para a gestão do Procargas, assegurada, para a definição de prioridades, a participação consultiva de 2 (dois) representantes de cada confederação sindical representativa nas categorias previstas no art. 2º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), bem como de 2 (dois) representantes da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e a União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias – UNICOPAS.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

§ 10. O órgão ou entidade gestor divulgará, anualmente, relatório de execução do Procargas, contendo, no mínimo, a origem dos recursos, os projetos apoiados, os valores aplicados, os beneficiários, os critérios de seleção e os resultados alcançados.

§ 11. O Poder Executivo federal regulamentará os procedimentos de aprovação, acompanhamento, prestação de contas, controle, fiscalização e avaliação dos projetos apoiados pelo Procargas, vedada a ampliação, por regulamento, dos benefícios fiscais, da base de cálculo, dos limites de dedução ou das hipóteses de fruição previstas nesta Lei.

§ 12. O uso indevido dos recursos ou dos incentivos de que trata este artigo sujeitará o beneficiário à restituição dos valores indevidamente utilizados, acrescidos dos encargos legais, sem prejuízo da glosa do benefício e das demais sanções administrativas, tributárias, civis e penais cabíveis.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 99.....

§ 6º Para fins de fiscalização de excesso de peso, os veículos ou as combinações de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas) serão fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou de peso bruto total combinado, exceto nas hipóteses específicas estabelecidas pelo Contran.

§ 7º Os veículos ou as combinações de veículos de que trata o § 6º que ultrapassarem o limite de peso bruto total ou de peso bruto total combinado também serão fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades cabíveis de forma cumulativa, quando configuradas infrações autônomas, respeitadas as tolerâncias previstas no § 2º deste artigo.” (NR)

“Art.105.....

§ 7º O registrador instantâneo de velocidade e tempo de que trata o inciso II deste artigo, quando instalado no veículo novo, deverá ser submetido à verificação metrológica inicial, a qual será de responsabilidade do fabricante ou importador do veículo novo.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

§ 8º Além da verificação metrológica inicial, o conjunto veículo registrador instantâneo inalterável de velocidade e de tempo deverá ser submetido a verificações metrológicas periódicas.

§ 9º A verificação metrológica de que tratam os §§ 7º e 8º deverá atestar a conformidade do equipamento e de sua instalação com os requisitos metrológicos e técnicos aplicáveis, garantindo a fidedignidade dos registros de velocidade, distância percorrida e tempo, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no regulamento do órgão ou entidade federal de metrologia legal.” (NR)
“Art. 132.

.....
§ 3º Antes do registro e do primeiro licenciamento, o veículo de carga novo, nacional ou importado, acompanhado da nota fiscal de compra e venda ou do documento alfandegário correspondente, deverá ser transportado embarcado do pátio da fábrica ou do posto alfandegário até o Município de destino, ressalvadas as hipóteses autorizadas pelo Contran.” (NR)

“Art. 218.

.....
§ 7º Para fins de comprovação da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros instrumentos ou equipamentos regulamentados pelo Contran, poderá ser utilizado o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e de tempo de que trata o inciso II do art. 105 deste Código.” (NR)

Art. 8º As associações e cooperativas de transportadores rodoviários de cargas poderão realizar operações de auxílio mútuo entre seus membros, voltadas exclusivamente a bens e equipamentos de seu uso no exercício profissional, em regime de autogestão, e deverão ser obrigatoriamente incluídas no âmbito da Política Nacional de Economia Solidária, mediante reconhecimento, pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego, como empreendimento econômico solidário.

§ 1º As entidades deverão obter registro no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários – CADSOL.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

§ 2º O disposto neste artigo constitui regime específico aplicável às entidades nele previstas, não se submetendo à obrigatoriedade de contratação de administradora para a gestão das operações.

§ 3º Os fundos constituídos pelas associações e cooperativas de que trata este artigo poderão ser utilizados para investimentos em infraestrutura e para...

(Soa a campanha.)

O SR. ZÉ TROVÃO (PL - SC) –

... o fomento das atividades exercidas por seus membros, inclusive para aquisição de insumos, contratação de fretes e demais despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades, observados os princípios da autogestão e da economia solidária.

§ 4º Enquadram-se no regime previsto neste artigo:

I – cooperativas de transportadores rodoviários de cargas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) comprovem, por meio do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, que possuem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de Transportadores Autônomos de Cargas – TAC, admitidos aqueles legalmente equiparados, devendo tal condição ser complementada por meio de ficha de matrícula na cooperativa que comprove a condição de associado na qualidade de transportador autônomo; e

b) sejam compostas, em sua diretoria, por transportadores com registro ativo no RNTRC há, no mínimo, 5 (cinco) anos; e

II – associações de transportadores rodoviários de cargas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) sejam compostas, em sua diretoria, por transportadores com RNTRC ativo há, no mínimo, 5 (cinco) anos; e

b) realizem atividades de auxílio mútuo em regime de autogestão, não se caracterizando como operações de proteção patrimonial mutualista submetidas ao regime do Sistema Nacional de Seguros Privados.

§ 5º As multas decorrentes do exercício do auxílio mútuo e da autogestão pelas associações e cooperativas, aplicadas por qualquer autoridade fiscalizadora, serão





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

arquivadas, com a consequente extinção de todos os efeitos delas decorrentes, incluídas as obrigações pecuniárias, as restrições cadastrais e as medidas cautelares eventualmente aplicadas.

Art. 9º Ficam anuladas as multas aos transportadores de cargas, pessoas físicas e jurídicas, e a motoristas que tenham sido penalizados em decorrência de sua participação em manifestações, bloqueios ou atos correlatos ocorridos no território nacional no ano de 2022.

§ 1º O disposto no caput abrange:

I – as multas aplicadas por decisões judiciais ou administrativas;

II – as sanções civis e administrativas.

§ 2º Ficam canceladas as multas abrangidas pelos eventos descritos no *caput*, inclusive aquelas já inscritas em dívida ativa, bem como suspensas as cobranças em andamento.

Art. 10. Os sindicatos, associações e cooperativas de transportadores autônomos de cargas, bem como suas federações e confederações, que atendam aos requisitos previstos neste artigo, poderão instalar e operar pontos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio de seus cooperados, filiados e prestadores de serviços vinculados às suas atividades, bem como adquirir combustíveis diretamente dos agentes integrantes da cadeia econômica de abastecimento, vedada, em qualquer hipótese, a comercialização, revenda, cessão onerosa ou fornecimento a terceiros.

(Soa a campanha.)

O SR. ZÉ TROVÃO (PL - SC) –

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se entidades habilitadas os sindicatos e cooperativas de transportadores autônomos de cargas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – comprovem, por meio do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, que possuem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de Transportadores Autônomos de Cargas – TAC, admitidos aqueles legalmente equiparados;

II – comprovem, quando se tratar de cooperativa, a condição de cooperado por meio de ficha de matrícula, cadastro social ou documento equivalente;





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

III – sejam compostas, em sua diretoria, por transportadores com registro ativo no RNTRC há, no mínimo, 5 (cinco) anos; e

IV – estejam vinculadas, no caso de cooperativas, à economia solidária, por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários – CADSOL, quando exigível.

§ 2º Ficam dispensadas de autorização prévia da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP as instalações de pontos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio com capacidade total de armazenagem de até 30 m³ (trinta metros cúbicos), sem prejuízo do cumprimento das exigências técnicas, operacionais, de segurança, ambientais, tributárias, aduaneiras, sanitárias, urbanísticas e de controle previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

§ 3º As instalações de que trata o § 2º poderão conter 1 (um) tanque aéreo com bacia de contenção, observado o limite total de armazenagem de até 30 m³ (trinta metros cúbicos).

§ 4º Permanecem obrigatórios o controle de entrada, armazenamento, movimentação e consumo dos combustíveis, bem como a manutenção de registros que permitam a fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 5º Os pontos de abastecimento deverão observar distância mínima de 30 (trinta) metros de vertentes, arroios, rios, cursos d'água, nascentes ou demais áreas ambientalmente sensíveis, sem prejuízo de outras exigências ambientais previstas na legislação aplicável.

§ 6º Os requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis aos pontos de abastecimento de que trata este artigo serão definidos pela ANP e pelos demais órgãos competentes, observada a predominância da regulamentação federal quanto às matérias já disciplinadas no âmbito de sua competência.

§ 7º A aquisição de combustíveis realizada na forma deste artigo deverá destinar-se exclusivamente ao consumo próprio dos cooperados, filiados e prestadores de serviços vinculados às atividades das entidades referidas no caput.

§ 8º Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se agentes integrantes da cadeia econômica de abastecimento de combustíveis:

I – produtores;





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

- II – refinarias;
 - III – centrais petroquímicas;
 - IV – formuladores;
 - V – importadores;
 - VI – agentes de comércio exterior;
 - VII – distribuidores;
 - VIII – Transportadores-Revendedores-Retalhistas – TRR;
 - IX – operadores de terminais;
 - X – comercializadores; e
 - XI – quaisquer outros agentes econômicos autorizados que produzam, importem, comercializem, armazenem, movimentem, transportem ou forneçam combustíveis.
- § 9º A aquisição de combustíveis poderá ocorrer mediante contratação direta, inclusive por importação própria ou por intermédio de agente autorizado, observadas a legislação tributária, aduaneira, ambiental, sanitária, de segurança e de abastecimento aplicável.
- § 10. As entidades abrangidas por este artigo poderão contratar, em condições isonômicas e não discriminatórias, serviços de armazenagem, movimentação, transbordo, carregamento e descarga de combustíveis em terminais, bases e demais instalações autorizadas.
- § 11. As federações e confederações constituídas por sindicatos ou cooperativas de transportadores autônomos de cargas poderão ser classificadas como grandes consumidoras para fins de aquisição direta de combustíveis, considerada a soma da capacidade de consumo de suas filiadas, observadas as condições estabelecidas neste artigo e na regulamentação aplicável.
- § 12. O disposto neste artigo não afasta a competência fiscalizatória da ANP, dos órgãos ambientais, tributários, aduaneiros, sanitários e de segurança, nem dispensa o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação, à operação, ao armazenamento, ao transporte, à movimentação e ao consumo de combustíveis.
- Art. 11. Para assegurar a continuidade jurídica, operacional, fiscalizatória e regulatória das atividades disciplinadas nesta Lei, aplicam-se as seguintes regras de transição:





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

I – até que sejam editados os atos regulamentares, procedimentos, sistemas e integrações necessários à plena execução desta Lei, permanecerão aplicáveis, no que não contrariem suas disposições, as normas, atos administrativos, registros, habilitações, autorizações, cadastros, sistemas e procedimentos atualmente em vigor;

II – a ausência de regulamentação específica ou de adequação dos sistemas eletrônicos não impedirá a continuidade das operações de transporte rodoviário de cargas, devendo os órgãos e entidades competentes adotar soluções transitórias, inclusive por meio dos sistemas e procedimentos já existentes;

III – o Poder Executivo federal, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e os demais órgãos e entidades competentes deverão editar os atos necessários à regulamentação e à operacionalização desta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, salvo prazo específico menor previsto nesta Lei;

IV – as obrigações que dependam de regulamentação específica, integração tecnológica, habilitação de sistemas, adequação cadastral, definição de procedimento operacional ou previsão orçamentária somente serão exigíveis a partir da data estabelecida no respectivo ato regulamentar, observado prazo razoável de adaptação dos regulados, não inferior a 60 (sessenta) dias, quando houver impacto operacional relevante;

V – durante o período de adaptação previsto no § 4º, as infrações relativas exclusivamente ao descumprimento de novas obrigações acessórias, cadastrais, tecnológicas ou procedimentais instituídas por esta Lei serão tratadas prioritariamente em caráter orientativo, mediante notificação para regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções nos casos de fraude, dolo, simulação, omissão deliberada de informações, embaraço à fiscalização ou reincidência específica após a notificação;

VI – o disposto neste artigo não afasta a exigibilidade imediata das obrigações materiais já previstas na legislação vigente, especialmente quanto à observância dos pisos mínimos de frete, à quitação do frete contratado, ao cumprimento das normas fiscais, previdenciárias, ambientais, de segurança, de trânsito e de abastecimento, bem como ao dever de indenizar o transportador quando cabível;





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

VII – as novas penalidades de suspensão, cancelamento, multa majorada ou restrição operacional previstas nesta Lei somente incidirão sobre fatos praticados após a entrada em vigor dos respectivos atos regulamentares, vedada a utilização de infrações anteriores à publicação desta Lei para caracterizar reincidência, reiteração ou contumácia, salvo para fins de antecedentes, quando admitido pela legislação aplicável e observado o devido processo legal.

VIII – os registros, inscrições, autorizações, habilitações, credenciamentos, contratos, instrumentos de cooperação e procedimentos administrativos regularmente constituídos antes da publicação desta Lei permanecerão válidos até sua adaptação, substituição, renovação ou encerramento, observados os prazos e condições estabelecidos em regulamento.

IX – os contratos de transporte rodoviário de cargas em execução na data de publicação desta Lei deverão ser adequados às suas disposições no prazo de até 90 (noventa) dias, ressalvadas as operações já concluídas e os direitos adquiridos, vedada, em qualquer hipótese, a contratação, o registro ou a quitação de frete em valor inferior ao piso mínimo aplicável.

X – os benefícios fiscais, créditos presumidos, incentivos, programas de fomento, destinação de receitas e demais medidas que dependam de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, previsão orçamentária, regulamentação ou atendimento às exigências da legislação fiscal somente produzirão efeitos após o cumprimento integral dessas condições.

XI – os prazos específicos de transição previstos nesta Lei prevalecerão sobre as regras gerais deste artigo quando forem mais adequados à natureza da obrigação regulada.

Art. 12. As autuações e infrações administrativas relativas ao descumprimento dos limites de peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias, praticadas até a data de publicação desta Lei, serão convertidas em advertência, vedada a aplicação de multa pecuniária.

§1º A conversão prevista no caput aplica-se aos processos administrativos em curso e às penalidades ainda não definitivamente constituídas, bem como àquelas constituídas que não tenham sido quitadas.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

§2º O disposto neste artigo não autoriza restituição, compensação ou repetição de valores já pagos a título de multa administrativa.”

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – Muito bem. Estava até sem fôlego, não é? Parabéns.

O SR. ZÉ TROVÃO (PL - SC) – Só fazer um comentário, Presidente: eu acho que eu já li e já aprovei aqui no Congresso Nacional – a gente estava fazendo as contas – mais de 150 projetos. Nenhum me fez suar tanto e ficar tão nervoso como esse, porque trata da vida desses guerreiros, que estão aí, da estrada.

Muito obrigado, Presidente. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – Parabéns, Sr. Relator. Parabéns pela dedicação e pelo conhecimento de causa desse setor importante para o Brasil.

Cumprimento também o Vice-Presidente desta Comissão, Deputado Paulo Pimenta, pelo grande trabalho desempenhado; o nosso Senador Styvenson Valentim, Relator e revisor, muito obrigado pelo apoio.

Cumprimento os Senadores Hamilton Mourão; Jaime Bagattoli...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – ... também os Deputados Evair de Mello; Deputado Julio Lopes; Deputado Osmar Terra; Deputado Pompeu de Mattos; Senador Randolfe Rodrigues; Deputado Hildo Rocha; e os demais Parlamentares e entidades.

A matéria está em discussão. *(Pausa.)*

Com a palavra, para discutir...

Como não tem inscrição, eu fui sugerido aqui e eu acato a decisão...

Quer a palavra, Pompeu?





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Está bom. Eu acato, então, a sugestão dos Parlamentares que aqui estão presentes.

Devido à relevância da matéria e a algumas divergências entre os Parlamentares, eu declaro suspensão a presente reunião por uma hora, para que a gente possa tentar um entendimento no texto.

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT - RS) – Daí não tem discussão neste momento?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – Neste momento, não. A gente volta às 16h30. Pode ser?

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT - RS) – Presidente, dê-me a palavra antes de suspender, então?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – Concedida a palavra, Deputado.

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT - RS. Pela ordem.) – Senador Carlos Fávaro, nosso honrado Ministro, também cumprimentando o Zé Trovão – que é o nosso Relator –, o Paulo Pimenta, o Senador Valentim, enfim, todos os colegas Parlamentares e nossos caminhoneiros. Presidente, só para dar uma consideração de dois minutos.

Este é um momento extremamente relevante para o Congresso Nacional, porque aqui está uma categoria tão sofrida, tão surrada, e nós não temos mais chance de errar. Nós já erramos com os caminhoneiros a ponto de os levarmos à greve. O caminhoneiro não quer greve, não precisa de greve, não pretende greve. Ele quer transportar, dirigir, levar a riqueza, botar o pão na mesa, enfim, fazer o que precisa ser feito. E nós, do Congresso Nacional, temos o dever de fazer a nossa parte.

Eu falo isso porque meu pai foi um caminhoneiro e eu próprio, em uma Mercedes 1935, da minha propriedade; ou seja, conheço bem o setor. Cada um tem o seu drama, cada um tem a sua demanda, tem a sua angústia, mas todos merecem dignidade, e é isso o que o frete tem que oferecer ao caminhoneiro, porque o caminhoneiro oferece o que há de melhor, que é o seu trabalho, a segurança, a garantia de que o produto vai chegar, enfim, a certeza de um dia melhor para a sua família, para a sua cidade, para o seu estado, para o comércio, para a indústria, para o serviço, para a mobilidade. Aí ele enfrenta a serra, a cerração, enfrenta a terra, estradas ruins,





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

enfrenta o pedágio, enfrenta a polícia, enfrenta o mundo, para fazer o que é o seu mister, a sua profissão.

Então, só essa reflexão, muito rapidamente, sem entrar no mérito – nós discutiremos depois o mérito de maneira aprofundada –, para deixar consignado o quão é importante que todos nós venhamos nos despir, se é de direita, se é de esquerda, se é da oposição, se é de Governo. Nós temos que ser agora do caminhão, do caminhoneiro, dos nossos guerreiros, dos nossos parceiros. Esse é o nosso lado. Só tem um lado: de quem precisa, nesta hora, do apoio do Congresso Nacional, da Câmara do Deputado e do Senado da República.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – Muito bem, Deputado Pompeo.

Reconhecendo a sua manifestação, entendendo o momento histórico em que estamos, o Governo edita a medida provisória exatamente com este intuito do reconhecimento desses bravos brasileiros. Agradeço, então, a oportunidade.

Senador Jaime, quer fazer uso da palavra? Por favor!

E, na sequência, eu vou suspender por uma hora, para a gente discutir o mérito e tentar chegar ao entendimento. (*Pausa.*)

Não, vamos suspender. Nós vamos suspender por uma hora. Evitando a vista coletiva, nós vamos tentar, no entendimento, fazer uma vista.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – Isso, sem vista.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco/PL - RO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Quero parabenizar o Relator Trovão e dizer para vocês que estão nos acompanhando, os motoristas de caminhão, os transportadores autônomos, as empresas, os embarcadores, que esse é um segmento que tem um Senador da República aqui que conhece esse segmento. Sou produtor rural, sou empresário, sou embarcador, sou transportador, inclusive de combustível, e eu sei que a tabela de frete é uma situação muito complexa.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu estava conversando, há pouco aqui, com o Patrola. Eu estava conversando com ele.

Os motoristas autônomos, que têm um caminhão, dois ou três caminhões, um pequeno transportador, vieram outro dia para mim, Presidente, chorando sobre aquela situação dos 9 eixos, dos 7 eixos e das LS.

Quando ele vai embarcar a soja – tem uma tabela –, um 9 eixos, é óbvio que, quando nós falamos por eixo, pela capacidade de carga, o 9 eixos leva 50 toneladas, é óbvio que o frete por tonelada, na distância, é menor.

E aí, o que acontece? O embarcador, Senador Styvenson, se tem 9 eixos para embarcar, ele só vai embarcar o 9 eixos. Ele não vai embarcar o outro, porque ele vai ter que pagar um frete menor. O 7 eixos, ou o 6 eixos, vai ter que pagar um frete menor.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – Perfeitamente.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco/PL - RO) – Então, existe essa disparidade, como também o frete de combustível, que é um transporte perigoso, é outra questão de negociação de frete.

Mas nós temos... Ele me passou agora, há poucos instantes aí, que a ANTT vai fazer uma tabela. Eles vão estudar um valor de tabela uniformizado. Esperamos que dê certo. Esperamos que funcione.

Nós temos o grande gargalo de regiões – assim como nós –, que o Presidente Carlos Fávaro conhece, em que, no transporte de grão do Mato Grosso, de Rondônia para Porto Velho, para a capital Porto Velho, capital de Rondônia, 80% dos caminhões, se não for até mais, só têm uma perna, ou seja, eles vão carregados e voltam vazios.

Então, essa é uma grande discussão que a gente tem.

Mas temos que discutir aí e entrar num consenso.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – Obrigado, Senador Jaime Bagattoli.

Então, conforme o entendimento, declaro suspensa a presente reunião por uma hora, retomando-a às 16h30.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

(Iniciada às 14 horas, a reunião é suspensa às 15 horas e 38 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – Sras. e Srs. Parlamentares, retomando os trabalhos desta Comissão, quero agradecer a colaboração dos Deputados Evair Melo, Julio Lopes, que me apresentaram... também Osmar Terra, Pompeo de Mattos, enfim, todos os presentes nesta Comissão.

Com a aquiescência do nosso Relator, esta Presidência declara inconstitucionais os arts. 8º e 10. *(Pausa.)* E ajustamos o texto para que possa ser votado nesta Comissão.

Algum dos... *(Pausa.)*

Com a declaração desta Presidência da inconstitucionalidade dos arts. 8º e 10, chegamos a um entendimento no texto.

Eu queria ouvir dos Parlamentares se têm alguma mais consideração para que a gente possa votar nesta Comissão.

O SR. JULIO LOPES (Bloco/PP - RJ. Pela ordem.) – Presidente, eu quero é agradecer a V. Exa. e dizer da qualidade do trabalho do Deputado Zé Trovão – está de parabéns. Nós todos estamos felizes de estarmos concluindo essa votação desta maneira. Agradeço a V. Exa. o entendimento da inconstitucionalidade dos arts. 10º e 8. Muito obrigado.

Parabéns, Zé Trovão, mais uma vez.

Saúdo aqui o meu amigo Chorão e a todos os caminhoneiros do Brasil, que farão uma grande vitória.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – Perfeito. Bom...

O SR. ZÉ TROVÃO (PL - SC. Como Relator.) – Sr. Presidente, só para deixar registrado, já está sendo apresentada, então, a complementação, com a supressão dos arts. 8º e 10, conforme solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – Perfeitamente.

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

A matéria está em votação.

Os Parlamentares que concordam com o relatório permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovado nesta Comissão. Parabéns. (Palmas.)

(Manifestação da plateia.)

O SR. ZÉ TROVÃO (PL - SC. *Fora do microfone.*) – Meu Deus do Céu, que vitória! Que vitória! Que vitória!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. Bloco/PSD - MT) – Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão.

Rejeitado...

Aprovação. Antes de encerrarmos os trabalhos, submeto à deliberação do Plenário a dispensa da leitura e aprovação da ata desta reunião e das reuniões anteriores.

Os Srs. Parlamentares que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente sessão.

(Iniciada às 14 horas, a reunião é encerrada às 16 horas e 10 minutos.)





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1345, DE 2026 DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2026, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezessete de junho de dois mil e vinte e seis, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, sob as Presidências dos Parlamentares Randolfe Rodrigues e Pompeo de Mattos, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1345, de 2026 com a presença dos Parlamentares Marcelo Castro, Professora Dorinha Seabra, Jorge Kajuru, Izalci Lucas, Jaime Bagattoli, Weverton, Laércio Oliveira, Alan Rick, Hamilton Mourão, Cleber Verde, Heitor Schuch, Augusto Coutinho, Julio Lopes, Osmar Terra, Arlindo Chinaglia e Helder Salomão, e ainda dos Parlamentares Styvenson Valentim, Dr. Francisco, Paulo Paim, Eliziane Gama, Sérgio Petecão, Sérgio Turra, Wilder Moraes, Hermes Klann, Toninho Wandscheer, Félix Mendonça Júnior, Nelsinho Trad, Beto Preto e Marcos do Val, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Parlamentares Eduardo Braga, Efraim Filho, Carlos Viana, Omar Aziz, Cid Gomes, Carlos Portinho, Pedro Lucas Fernandes, Tião Medeiros, Rodrigo Gambale, Sóstenes Cavalcante, Alberto Fraga e Bruno Farias. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Instalação e Eleição. Finalidade:** Instalação da Comissão e eleição de Presidente e Vice-Presidente. **Resultado:** A Comissão é instalada, sendo eleitos o Deputado Arlindo Chinaglia para Presidente e o Senador Randolfe Rodrigues para Vice-Presidente; e designado como Relator o Senador Alan Rick. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e quarenta e oito minutos. Aprovada, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Congresso Nacional, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Deputado Arlindo Chinaglia

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1345, de 2026

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2026/06/17>





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a 1ª Reunião da Comissão Mista da Medida Provisória 1.345, de 2026.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, a Presidência desta Comissão ficará sob a responsabilidade da Câmara dos Deputados e a relatoria, sob a responsabilidade do Senado Federal.

Comunico que, de acordo com o acordo de lideranças – é a eleição da Mesa –, foram indicados para Presidente, Deputado Arlindo Chinaglia; para Vice-Presidente, Senador Randolfe Rodrigues, que está presente honrosamente. Nosso Senador Randolfe, eu podia ter a honra de tê-lo aqui ao nosso lado, como nosso Vice-Presidente.

Muito obrigado, Senador Randolfe.

E eu consulto o Plenário se podemos fazer a eleição da Mesa por aclamação. *(Pausa.)*

Bom, diante de nenhuma manifestação, os Parlamentares que concordam, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

E V. Exa. já está escolhido.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PT - AP. *Fora do microfone.*) – Com a maior honra de ser indicado por V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) – Eu fico muito feliz, até porque eu conheço o Deputado Randolfe – eu o estou chamando de Deputado, não é uma incongruência – como Deputado Estadual lá no Amapá.

E eu quero me lembrar de que em 2001, 2002...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PT - AP. *Fora do microfone.*) – Em 2000.

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) – Em 2000, 2001, 2002, era Deputado Estadual; aliás, um Deputado Estadual extremamente ativo, atuante, destemido, determinado e corajoso.

Recordo que eu era Deputado Federal – era o meu primeiro mandato, ainda, como Deputado Federal, já tinha sido Deputado Estadual lá no Rio Grande do Sul por outros mandatos – e estava





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

cumprindo uma missão lá no Amapá como sub-relator da CPI do Narcotráfico, uma CPI rumorosa da Câmara dos Deputados que andou pelo Brasil inteiro combatendo o crime organizado, o narcotráfico, enfim. Infelizmente, lá no Amapá também tinha e era forte, e nós fizemos lá o bom embate, o bom debate, o bom combate. E a Comissão, na época, teve um suporte, assim, incomensurável, extremamente relevante do gabinete do Deputado Randolfe Rodrigues, e eu fiquei muito feliz. Aliás, formamos uma amizade, até por conta do apoio que ele nos deu à CPI e do enfrentamento que ele já vinha fazendo – quase como um Dom Quixote, meio sozinho – contra o crime organizado, contra o narcotráfico, contra a corrupção, contra os desmandos... Ele já fazia – eu estou dando esse testemunho muito vivo aqui – e fazia quase sozinho, para não dizer que era sozinho.

E aí encontrou em nós o respaldo, o apoio, o suporte para dar o reforço que era preciso para fazer o embate e o bom combate contra o crime organizado. E nós, da Comissão, nunca esqueço... A Deputada Laura Carneiro fazia parte da Comissão; o Deputado Magno Malta, que hoje é Senador; mas o Deputado gaúcho, que é lá do Ceará, que era o Relator... Ele é mórmon ainda.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PT - AP. *Fora do microfone.*) – Moroni Torgan.

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) – Moroni Torgan, que é mórmon e foi um grande Relator.

Enfim, nós éramos uma comitiva muito forte, muito determinada, e nós encontramos o respaldo naquele gabinete, naquele humilde gabinete, naquele pequeno gabinete, que se tornou grande, robusto, forte, respeitado; por alguns, até temido, e era bom que fosse, se não, faltava o respeito.

Então, eu tenho essa memória, essa história. Eu me lembro que aquelas ameaças que havia contra o então jovem – era um moço, eu acho que não tinha 30 anos, o jovem Deputado Randolfe, com 28 anos, um jovem – Randolfe Rodrigues foram se dissipando quando encontraram aquela barreira, aquela muralha que era a CPI do Narcotráfico, que chegou chegando com força.

Inclusive – eu vou encerrar a descrição aqui porque eu estou dando um depoimento –, eu me lembro que, ante a perspectiva de a CPI ir para lá, teve gente que botou *outdoor* na cidade, como que dizendo: "Venha, CPI, eu não tenho medo", provocando a CPI, eram *outdoors* de provocação. E, quando a CPI chegou, correram da cidade, foram embora.

Então, é uma situação, assim, muito inusitada, algo épico. Vamos contar os anos, isso já faz 26...





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PT - AP. *Fora do microfone.*) – Vinte e seis anos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) – ... 25 ou 26 anos que aconteceu, e hoje eu tenho a honra de estar aqui presidindo esta sessão de instalação da Comissão Especial que trata aí da nossa medida provisória, e ter o Senador Randolfe junto conosco.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PT - AP. *Fora do microfone.*) – A honra é toda minha, a honra e a alegria são todas minhas.

O SR. PRESIDENTE (Pompeo de Mattos. Bloco/PDT - RS) – Muito bem.

Vamos seguir, então.

Diante da manifestação dos colegas, declaro eleito, para Presidente, o Deputado Arlindo Chinaglia; e como Vice-Presidente o Senador Randolfe Rodrigues.

Naturalmente, com a agilidade que cabe e com a missão cumprida, eu passo a Presidência da Comissão, então, ao Senador Randolfe Rodrigues, que faz a sua manifestação e também ocupa este espaço aqui.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco/PT - AP) – Não, em absoluto, em absoluto. O Presidente virtual, por chancela do Vice-Presidente eleito no exercício da Presidência, continua no mesmo lugar, porque eu quero, em primeiro lugar, agradecer a todas as palavras que o Pompeo aqui externou. Temos vídeos da época, Pompeo. Depois eu vou lhe mostrar.

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT - RS) – Que coisa linda!

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco/PT - AP) – Tem um vídeo de julho de 2001, que foi objeto de uma matéria do Fantástico. A visita da CPI do Narcotráfico, cuja comitiva Pompeo liderava, junto com Laura Carneiro, Moroni Torgan, nosso colega Senador Magno Malta.

Então, o Pompeo é um colega Parlamentar do Congresso Nacional, ao qual – não é figura de linguagem – eu devo a vida, porque, naqueles idos dos anos 2000, eu estava sob ameaça de morte. Nós organizamos e recebemos a CPI do Narcotráfico no Amapá, e foi devido à visita da CPI do Narcotráfico naquele período e, sobretudo, à sua atuação, Pompeo, que foi possível que as ameaças à minha vida e da minha família cessassem. Então, eu não tenho um agradecimento ao Pompeo, eu tenho o reconhecimento de que, se não fosse a intervenção de Pompeo e da CPI do Narcotráfico naquele momento, talvez eu não estivesse aqui. Se valesse aquele chamado efeito borboleta, se vocês não tivessem ido ao Amapá, naqueles idos de final de maio do ano 2000, eu não estaria aqui





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

para nós instalarmos esta Comissão Mista dessa medida provisória tão importante para o Brasil, que é a medida provisória do Brasil Soberano.

Eu queria agradecer às referências aqui prestadas por Pompeo e, de imediato, designo para ser o Relator dessa medida provisória o nosso colega Senador Alan Rick, que deverá, em um curto espaço de tempo – visto que temos a decadência do prazo dessa MP agora, em julho, salvo melhor juízo, 16, 20 ou 21 de julho... Então, o Alan vai ter que fazer... Dia 22 de julho. O Alan terá que fazer um trabalho bem curto, mas com certeza o fará, para que não só esta Comissão Mista seja instalada, mas que a medida provisória seja votada, porque o tema do Brasil Soberano volta a ter uma importância, visto as últimas medidas que foram tomadas pelo Governo dos Estados Unidos da América, pelo Governo Donald Trump.

É importante só a gente destacar o contexto. Essa medida provisória foi editada ano passado, no contexto das ações tomadas pelo Governo Trump de tarifar o Brasil. Ações do Governo Trump, lamentavelmente, com a participação de brasileiros que conspiraram contra o país para que essas medidas viessem a sancionar o nosso país.

A medida provisória originária caducou em dezembro do ano passado. O Governo brasileiro resolveu reeditar a medida provisória, porque alguns setores, mesmo depois, no final do ano passado, de o Governo norte-americano ter suspendido as tarifas, continuavam sendo atingidos pelas tarifas. E fez bem o Governo brasileiro em reeditar a medida provisória já neste ano, porque, no mês passado, lamentavelmente, nós recebemos, mais uma vez, a notícia de que o Governo dos Estados Unidos da América havia ingressado com investigação interna contra o Brasil – investigação sem cabimento nenhum...

As alegações apresentadas pelo Governo dos Estados Unidos da América contra o Governo brasileiro não têm cabimento nem têm lastro. O Brasil combate o trabalho escravo. O Brasil combate organizações criminosas. O Brasil não tem prática lesiva no comércio nacional.

Então, nenhuma das medidas do Governo dos Estados Unidos da América tem razão de ser. Mas, mesmo assim, o Governo dos Estados Unidos da América reeditou medidas tarifárias contra o nosso comércio, contra a nossa indústria, mais uma vez, e, lamentavelmente, tendo a participação de autoridades brasileiras nessas medidas.

De qualquer forma, o papel do Governo e o do nosso Congresso Nacional, meu e seu, Pompeo de Mattos, é o de tomarmos medidas para proteger a indústria brasileira, o comércio brasileiro e para proteger o Brasil.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

É este o sentido desta medida provisória que foi editada e é por isso que estamos instalando hoje a Comissão Mista com a tarefa de o Senador Alan Rick fazer um trabalho curto, em breve prazo, até o dia 22, para poder socorrer os setores da nossa indústria e do nosso comércio que foram atingidos pelas medidas do Governo dos Estados Unidos da América.

Dito isso, nós convocamos...

Por favor.

Dito isso, então, instalada a Comissão Mista, eu passo de imediato a palavra para o meu querido colega Deputado Federal Pompeo de Mattos, a quem tanto admiro e a quem sempre agradeço.

Deputado Pompeo, por favor.

O SR. POMPEO DE MATTOS (Bloco/PDT - RS. Para expor.) – Muito obrigado, Presidente Senador Randolfe Rodrigues.

Quero agradecer a oportunidade de, neste momento, poder ter tido a ocasião de presidir a abertura desta Comissão Mista que vai avaliar, vai analisar, vai discorrer sobre essa medida provisória que trata da soberania do nosso país. Eu a considero extremamente relevante e já participava na medida provisória anterior, que tratava do mesmo assunto, em relação à qual acabou vencendo o prazo sem que tivesse uma deliberação. Essa medida provisória se renova, é refeita exatamente porque foram renovadas também as ameaças, as sanções, as taxações contra o nosso país pelo Governo americano e pelo Governo de Donald Trump.

Eu quero aqui deixar consignado, na minha visão de mundo, muito claramente, que nós respeitamos os Estados Unidos, nós reconhecemos a importância dos Estados Unidos na sua economia, na sua liderança sobre vários aspectos, mas nós precisamos do mesmo respeito também. O respeito que oferecemos é o respeito que merecemos. Se nós não o oferecermos, como é que vamos merecê-lo? Agora, se eles não nos oferecem isso, eu pergunto: eles o merecem?

Então, nós não queremos briga com ninguém. O Brasil não é um país belicoso. O Brasil é um país de paz, um país de prosperidade, um país de oportunidade, um país de parceiros e de parcerias, de relações coletivas, de relações bilaterais. Tem essa maturidade, essa compreensão e, nesse aspecto, o Governo do Presidente Lula faz questão de demonstrar isso.

A nossa relação com os Estados Unidos, do ponto de vista institucional, é ativa e vem de longe. Nós gostamos do Estado americano, como sei que muitos americanos gostam do Brasil. Esse





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

é um sentimento de pertencimento, de um e de outro, mas parece que estão querendo arrumar intriga entre nós, desarranjar essa relação histórica que o Brasil tem com os Estados Unidos da América por conta de um Governo que não carrega esta memória afirmativa, positiva da relação dos nossos povos.

E, se olharmos do ponto de vista prático, a nossa relação comercial com os Estados Unidos é extremamente positiva para os americanos. Na balança comercial – aquilo que nós exportamos para os Estados Unidos e aquilo que nós importamos dos Estados Unidos –, nós importamos muito mais deles do que eles importam de nós, ou seja, a balança comercial interessa a eles, é positiva para eles. Eles estão ganhando em estabelecer uma relação comercial conosco, não somos nós.

Então, nós não estamos explorando, nós não estamos tirando nada deles, nós não estamos exigindo nada; pelo contrário, nós estamos fornecendo matéria-prima, nós estamos fornecendo produtos de qualidade – o gado que se produz no Brasil é gado verde, a soja é uma soja de qualidade, o milho, a laranja, as frutas...

No meu estado, o calçado, tão necessário para os Estados Unidos e importante para nós, taxado, a madeira, o setor madeireiro... O Rio Grande do Sul está sofrendo muito por conta da questão madeireira e do setor calçadista, em função das taxações que nós negociamos, conseguimos negociar, e agora o Governo retoma a taxação, aumenta a taxação, como que fazendo uma espécie de provocação ao Brasil e ao Governo brasileiro.

Então, claro, nós temos que responder com modicidade, com respeito, mas com altivez, com soberania, com dignidade, com grandeza, porque este é o nosso país. Eu posso gostar dos Estados Unidos e do povo americano, não sem antes gostar mais do Brasil, porque este é o meu país, este é o nosso Estado, este é o nosso espaço, esta é a nossa vida. Nós temos que aprender isso, só que tem uns que parecem que são brasileiros, mas gostam mais dos outros; são brasileiros, mas fazem mais pelos outros; são brasileiros, mas estão torcendo que os outros façam contra o Brasil, o que, absolutamente, inacreditavelmente, ninguém no Brasil aceita em sua consciência. Então, a gente tem que deixar isso muito claro.

Por isso, essa medida provisória vem para reafirmar a nossa soberania, para dar dignidade às nossas relações, para estabelecer respeito recíproco nosso para com os Estados Unidos, nosso para com qualquer país do mundo. "Ah, mas a China é comunista", é problema da China; o Brasil não é comunista, mas nós temos a nossa visão de mundo no aspecto político. "Ah, o americano é capitalista", nós respeitamos os Estados Unidos, mas nós temos o nosso jeito de tratar a questão do capital e do trabalho. Eu sou trabalhista, capital e trabalho são que nem irmãos siameses: um não





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

vive sem o outro, precisa um do outro. Na questão da política social que o Brasil empreende, nós precisamos ser respeitados, porque nós respeitamos o outro lado. Agora, deixem o Brasil de lado, não venham pisar no nosso pé, porque isso não faz bem para ninguém.

Nós queremos melhorar as relações comerciais e dizer que o Brasil é um país soberano, que tem memória, que tem história, que tem um passado de glória e que inspira um futuro de vitória da nossa nação e do nosso povo.

Portanto, eu agradeço a oportunidade.

Muito obrigado por poder estar aqui, Senador Randolfe Rodrigues.

Que todos possamos fazer, como membro titular também da Comissão, um bom trabalho e mostrar a grandeza e a altivez do nosso país, a República Federativa do Brasil, com cada um dos seus 27 entes federados – eu pertenço a um deles, o meu Rio Grande amado. Eu sempre digo: eu tenho orgulho de ser brasileiro, não sem deixar de ter orgulho de ser gaúcho também.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco/PT - AP) – Querido Pompeo, que tão bem orgulha o povo do Rio Grande, que suas façanhas sempre povoem toda a terra, assim é o trecho do Hino do Rio Grande.

Muito obrigado, Pompeo.

Com certeza, faremos aqui um trabalho breve, mas digno para o Brasil soberano que temos que ter.

Então, antes do encerramento dos nossos trabalhos, submeto à deliberação do Plenário a dispensa da leitura e a aprovação da ata desta reunião.

Os Srs. Parlamentares que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Então, aprovada a ata desta reunião.

Obrigado, Pompeo.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco/PT - AP) – Convoco, então, nova reunião desta Comissão Mista, desta feita, se possível, já para apreciação do relatório do Senador Alan Rick, para





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

o próximo dia 30 de junho, terça-feira, às 14h. Esta Comissão Mista já fica convocada para essa data, se possível, com o relatório do Senador Alan Rick.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 14 horas e 30 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 48 minutos.)





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1345, DE 2026 DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7.

Às quatorze horas e onze minutos do dia trinta de junho de dois mil e vinte e seis, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, sob a Presidência do Deputado Arlindo Chinaglia, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1345, de 2026 com a presença dos Parlamentares Marcelo Castro, Carlos Viana, Professora Dorinha Seabra, Omar Aziz, Jorge Kajuru, Izalci Lucas, Weverton, Laércio Oliveira, Alan Rick, Hamilton Mourão, Cleber Verde, Heitor Schuch, Rodrigo Gambale, Julio Lopes, Helder Salomão e Pompeo de Mattos, e ainda dos Senadores Paulo Paim, Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Wilder Moraes e Eduardo Gomes, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Parlamentares Eduardo Braga, Efraim Filho, Cid Gomes, Carlos Portinho, Randolfe Rodrigues, Pedro Lucas Fernandes, Tião Medeiros, Augusto Coutinho, Sóstenes Cavalcante, Alberto Fraga e Bruno Farias. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberativa. ITEM 1 - Medida Provisória nº 1345, de 2026 - Não Terminativo** - que: "Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para fortalecer e modernizar o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Alan Rick. **Resultado:** É lido e aprovado o relatório, com alterações, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento dos pressupostos de admissibilidade de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.345, de 2026; pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.345, de 2026; pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.345, de 2026; pela aprovação, no mérito, da Medida Provisória nº 1.345, de 2026, e das Emendas nos 1, 2, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 67, 68, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83 e 84, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais Emendas apresentadas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e trinta e sete minutos. A presente Ata é aprovada e será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Congresso Nacional, juntamente com a íntegra das notas taquográficas.

Deputado Arlindo Chinaglia

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1345, de 2026





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2026/06/30>

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.345, de 2026, destinada à deliberação do relatório.

Concedo a palavra ao Senador Alan Rick, para a leitura do seu relatório.

O SR. ALAN RICK (Bloco/REPUBLICANOS - AC. Como Relator. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Deputado Arlindo Chinaglia.

Vamos direto à análise.

Compete a esta Comissão Mista emitir parecer sobre a medida provisória antes de sua apreciação pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal...

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – Senador Alan Rick... Oi, Senador.

O SR. ALAN RICK (Bloco/REPUBLICANOS - AC. *Por videoconferência.*) – Oi.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – Desculpe-me interrompê-lo – é um prazer tê-lo aqui agora à nossa vista –, mas o som está ruim. Não sei se é para todo mundo, mas está um pouco inaudível.

Vamos ver se melhora.

O SR. ALAN RICK (Bloco/REPUBLICANOS - AC. *Por videoconferência.*) – Testando novamente o som, testando o áudio...

Está um pouco... O áudio está com eco, pode ser isso?

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – Aqui não está aparecendo o eco, mas parece que melhorou um pouquinho. Vamos ver se a gente...

O SR. ALAN RICK (Bloco/REPUBLICANOS - AC. *Por videoconferência.*) – Melhorou?

Testando o áudio novamente...





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – Melhorou sim.

O SR. ALAN RICK (Bloco/REPUBLICANOS - AC. *Por videoconferência.*) – Melhorou?

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – Está ótimo. Obrigado.

O SR. ALAN RICK (Bloco/REPUBLICANOS - AC. *Por videoconferência.*) – Podemos recomeçar, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – Pois não.

O SR. ALAN RICK (Bloco/REPUBLICANOS - AC. *Por videoconferência.*) – Vamos direto à análise.

Compete a esta Comissão Mista emitir parecer sobre a medida provisória antes de sua apreciação pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 62, §9º, da Constituição Federal.

Ainda na forma do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o exame abrange os pressupostos de relevância e urgência, a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa, o mérito e a adequação financeira e orçamentária.

Pressupostos constitucionais: os pressupostos de relevância e urgência (art. 62 da Constituição Federal) encontram-se atendidos e foram adequadamente expostos. Isso porque a elevação unilateral de tarifas por parceiros comerciais e a volatilidade dos fluxos de comércio impõem respostas tempestivas do Estado, sob pena de perda de mercados e de comprometimento da base produtiva e do emprego.

Sob a perspectiva da adequação financeira e orçamentária, o Poder Executivo informa que a medida não implica aumento de despesa obrigatória de caráter continuado nem renúncia de receita, configurando despesa financeira cujo risco é assumido pelas instituições operadoras, sem efeito sobre o resultado primário, em conformidade com o Capítulo IX da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Reconhecida a natureza financeira das operações e a integral assunção do risco de crédito pelo BNDES e pelas instituições por ele habilitadas, tem-se por atendida a exigência de adequação.

No plano da constitucionalidade formal, a matéria insere-se na competência privativa da União para legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e comércio exterior e foi veiculada por instrumento idôneo. Da mesma forma, a proposição não recai nas vedações materiais do art. 62, §1º, da Constituição Federal.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

No plano material, a medida harmoniza-se com os princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, com a função do Estado como agente normativo e regulador, incumbido das atividades de fomento, e com o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte, ao priorizar o acesso das microempresas e das pequenas e médias empresas exportadoras aos instrumentos de garantia.

Ainda, quanto à juridicidade, a proposição reveste-se de novidade, generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade, e não viola princípio geral do Direito. Quanto à técnica legislativa, a proposição observa a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Mérito.

Superadas as questões preliminares, passa-se ao mérito. O sistema oficial de apoio ao crédito à exportação cumpre função estratégica de política industrial e de inserção internacional. Em ambiente de fragmentação do comércio global e de elevação unilateral de tarifas, a capacidade de o Estado prover liquidez e garantia às empresas exportadoras é condição para a preservação de mercados, da base produtiva e do emprego.

O núcleo da proposta reside na redefinição da arquitetura de compartilhamento de risco entre o FGCE e o FGE. Ao estabelecer que as indenizações do Seguro de Crédito à Exportação consumam, primeiro, o patrimônio do fundo privado e somente acionem o fundo público em caráter subsidiário, a medida desloca para o FGCE a absorção das perdas ordinárias e reserva o FGE ao risco de cauda do portfólio, blindando o patrimônio da União na generalidade dos cenários. A correspondente divisão dos prêmios conforme a posição de risco de cada fundo confere consistência atuarial ao arranjo e reduz a exposição fiscal.

Sob a perspectiva da arquitetura normativa, a medida ilustra a transição de uma lógica de comando pontual para uma lógica estrutural. Em lugar de exaurir no texto legal a disciplina operacional, o legislador fixa os princípios e a repartição de competências – remetendo ao estatuto do FGCE os modelos de compartilhamento, incorporação e transferência de risco e ao Conselho Monetário Nacional a calibragem das condições financeiras –, deferindo a regulação técnica aos órgãos competentes sem abdicar da moldura legislativa. Tal técnica é adequada à governança de fundos garantidores, cuja eficácia depende de ajustes contínuos a parâmetros de mercado que mal se acomodariam na rigidez da lei.

A extensão da cobertura dos riscos comercial, político e extraordinário às operações de crédito direto às microempresas e às pequenas e médias empresas exportadoras corrige lacuna sensível do sistema. Esse segmento, mais exposto a choques externos e historicamente preterido





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

no acesso a instrumentos de garantia, passa a contar com proteção compatível com o seu peso na geração de emprego e na diversificação da pauta exportadora.

As linhas de financiamento autorizadas pelo art. 3º, limitadas a R\$15 bilhões e lastreadas em superávits financeiros já apurados, ampliam a oferta de capital de giro e de investimento à base exportadora e às cadeias produtivas a ela associadas, sem onerar o resultado primário, na medida em que o risco de crédito é integralmente assumido pelo BNDES e pelas instituições habilitadas.

A operacionalização por intermédio do BNDES dá continuidade às linhas instituídas pela Medida Provisória nº 1.309, de 2025, aproveitando instrumentos contratuais e referenciais operacionais já constituídos, o que favorece a celeridade e a segurança da execução.

O conjunto alinha-se às práticas contemporâneas das agências de crédito à exportação de países como Reino Unido, Índia, China e França, que vêm migrando de uma lógica reativa à demanda de crédito para o fomento da resiliência da base exportadora e das cadeias produtivas domésticas.

II.5 – Emendas.

No prazo regimental, foram apresentadas 84 (oitenta e quatro) emendas.

As Emendas nºs 13, 18, 23, 30, 32, 37, 47, 57, 58, 65, 67, 83 e 84 ampliam o rol de beneficiários do art. 3º, eliminando os incisos do artigo, os quais restringem o benefício ao setor industrial. A matéria é meritória na busca pela ampliação dos beneficiários e deve ser incorporada na forma do substitutivo.

As Emendas nºs 2, 11, 12, 28, 38, 39, 40, 41, 59, 61, 66, 68, 75 e 82 incluem, entre os beneficiários, as exportadoras de produtos do agronegócio e os agentes das respectivas cadeias de produção e comercialização. A matéria é meritória e deve ser incorporada na forma do substitutivo.

A Emenda nº 42 amplia o rol de beneficiários do art. 3º, eliminando os incisos do artigo, os quais restringem o benefício ao setor industrial, e estabelecendo como universo de beneficiários todas as pessoas jurídicas exportadoras ou integrantes de cadeias produtivas, logísticas e comerciais voltadas à exportação brasileira. A matéria é meritória e deve ser incorporada na forma do substitutivo.

As Emendas nºs 14, 20, 27, 36, 43, 56 e 77 alteram o inciso III do §3º do art. 3º, para enquadrar expressamente as cadeias agroindustriais e do agronegócio voltadas à exportação como investimentos que propiciem a ampliação da capacidade produtiva ou o adensamento da cadeia de produção. A matéria é meritória e deve ser incorporada na forma do substitutivo.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

As Emendas nºs 15, 21, 25, 35, 44, 53 e 80 alteram o inciso IV do §3º do art. 3º, para enquadrar expressamente o atendimento de requisitos sanitários, fitossanitários, ambientais, logísticos, de rastreabilidade e de conformidade exigidos no comércio internacional como investimento em inovação tecnológica ou adaptação de produtos, serviços e processos. A matéria é meritória e deve ser incorporada na forma do substitutivo.

As Emendas nºs 17, 24, 33, 46, 60 e 79 alteram o §8º do art. 3º, relativo à regulamentação dos critérios de elegibilidade por ato conjunto, para prever o tratamento isonômico entre setores e assegurar expressamente a elegibilidade do agronegócio e da agroindústria na regulamentação dos critérios de elegibilidade. A matéria é meritória e deve ser incorporada na forma do substitutivo.

As Emendas nºs 16, 29, 34, 45, 54 e 76 inserem o §10 ao art. 3º, para declarar abrangidas pelo art. 3º as pessoas jurídicas integrantes de cadeias vinculadas à exportação de produtos agropecuários, aquícolas, florestais e extrativos vegetais. A matéria é meritória e deve ser incorporada na forma do substitutivo.

A Emenda nº 1 estende as linhas de financiamento às cooperativas, às associações e aos consórcios de produtores rurais integrados a cadeias de valor agroindustrial com pauta exportadora. A matéria é meritória e deve ser incorporada na forma do substitutivo.

A Emenda nº 9 explicita o setor de rochas naturais como beneficiário e pretende reservar-lhe um percentual mínimo de recursos. A matéria é meritória ao ampliar o alcance da política ao setor mineral. Não se acolhe, contudo, a reserva de recursos, por comprometer a isonomia entre os beneficiários. A matéria é meritória e deve ser incorporada na forma do substitutivo.

Por sua vez, as Emendas nºs 4 e 5 autorizam, respectivamente, a criação do Fundo de Crédito à Exportação (FCE) e a constituição de subsidiárias pelo BNDES. Embora meritórias, são medidas de caráter estrutural e permanente que extrapolam o objeto conjuntural e emergencial da medida provisória. Devem ser rejeitadas.

A Emenda nº 8 condiciona o financiamento de bens de capital e serviços à inexistência de similar nacional do produto importado. Embora meritória ao prestigiar a indústria nacional, a matéria já é disciplinada pela regulamentação aplicável às operações do BNDES, que estabelecem critérios para o apoio à produção nacional, considerados não apenas a existência de similar nacional, mas também a aspectos relacionados à qualidade e à equivalência de preços. Portanto, deve ser rejeitada.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

A Emenda nº 50 reforça o apoio às micro, pequenas e médias empresas exportadoras. Embora meritória, o arcabouço vigente, em certa medida, já favorece tais empresas. Ademais, a previsão em lei limita a atuação no contexto infralegal, inibindo, por vezes, a capacidade e a assertividade da política. A emenda deve ser rejeitada.

As Emendas nºs 19, 26, 31, 48, 52, 55, 64 e 81 destinam os recursos não utilizados ao Plano Safra e ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural. Conquanto meritória a preocupação com o setor agropecuário, a destinação é estranha ao objeto da Medida Provisória e deve ser rejeitada.

As Emendas nºs 63 e 72, de teor idêntico, criam linha de crédito rural destinada à liquidação ou à amortização de operações de custeio e investimento e de Cédulas de Produto Rural, com recursos do saldo não contratado. Embora legítima a busca pelo fortalecimento do setor agropecuário, a matéria é estranha à finalidade da Medida Provisória, ao apoio oficial ao crédito à exportação, e deve ser rejeitada.

A Emenda nº 49 institui a obrigação de relatórios trimestrais. Cuida-se de matéria procedimental, mais bem disciplinada pela normatização infralegal de execução da política, mostrando-se desnecessária sua previsão em lei. Deve ser rejeitada.

As Emendas nº 69 e 71... *(Falha no áudio.)*

Olá, podem me ouvir?

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – Olá, estamos na sessão, Senador.

O SR. ALAN RICK (Bloco/REPUBLICANOS - AC) – Olá, obrigado, Presidente, retomando, portanto.

A Emenda nº 49 institui a obrigação de relatórios trimestrais. Cuida-se de matéria procedimental, mais bem disciplinada pela normatização infralegal de execução da política, mostrando-se desnecessária sua previsão em lei. Deve ser rejeitada.

As Emendas nº 69 e 71 prorrogam, em caráter excepcional, os prazos de suspensão de tributos no regime aduaneiro especial de *drawback*, quando os compromissos de exportação tenham sido afetados por eventos geopolíticos, conflitos armados no exterior ou medidas restritivas de comércio internacional. Embora se reconheça a legitimidade da preocupação com empresas exportadoras atingidas por choques externos, a criação de nova hipótese excepcional de prorrogação do





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

drawback, ainda que temporalmente delimitada, ao ampliar o diferimento da exigibilidade de tributos suspensos, poderia produzir efeitos fiscais não suficientemente estimados. Além disso, a medida provisória, e o PLV que ora propomos, já estruturam instrumentos próprios de apoio à exportação, por meio de linhas de financiamento, garantias e mecanismos de crédito. Por essas razões, rejeitam-se as citadas emendas.

A Emenda nº 78 acrescenta os §§10 a 13 ao art. 3º para atualizar, pelo IGP-M, o limite máximo por empresa no âmbito do Pronampe. A emenda extrapola o objeto da medida provisória, uma vez que o Pronampe é programa de crédito de natureza doméstica, alheio ao apoio à exportação, e portanto deve ser rejeitada.

As Emendas nºs 3, 6, 7, 10, 22, 51, 62, 70, 73 e 74 veiculam, em artigos autônomos, matérias sem pertinência temática com o objeto da medida provisória e, portanto, devem ser rejeitadas.

Diante do exposto, o voto é:

a) pelo atendimento dos pressupostos de admissibilidade de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.345, de 2026;

b) pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.345, de 2026;

c) pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória 1.345, de 2026; e

d) pela aprovação, no mérito, da Medida Provisória 1.345, de 2026, e das Emendas nºs 1, 2, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 67, 68, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83 e 84, na forma do projeto de lei de conversão anexo, e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Será corrigido o erro material no §4º do art. 3º: onde se lê "incisos I e II do *caput*", leia-se "incisos I, II, III e IV do *caput*". Será enviada complementação para a correção.

Este é o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – Obrigado, Senador. Quero cumprimentá-lo pela concisão e objetividade do seu parecer, e, naquilo que diz respeito a questões conceituais normalmente difíceis, por exemplo, a de se definir o papel do Estado, da iniciativa privada e a sua integração, V. Exa. conseguiu dar uma redação – eu diria – que facilita a compreensão de todos nós.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Sendo assim, a matéria está em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

A matéria está em votação.

Os Parlamentares que concordam com o relatório permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável à Medida Provisória nº 1.345, de 2026, nos termos do PLV que apresenta.

Aprovação da ata.

Antes de encerrarmos os nossos trabalhos, submeto à deliberação do Plenário a dispensa da leitura e a aprovação da ata desta reunião.

Os Srs. Parlamentares que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Nada mais havendo a tratar...

O SR. ALAN RICK (Bloco/REPUBLICANOS - AC. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Presidente Arlindo Chinaglia.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – Opa!

O SR. ALAN RICK (Bloco/REPUBLICANOS - AC. Como Relator. *Por videoconferência.*) – Presidente Chinaglia, quero agradecer a V. Exa. pela deliberação da matéria, pela condução deste tema importantíssimo para o Brasil, pelo apoio do Governo Federal às nossas empresas exportadoras, num momento de crise, de majoração de tarifas de exportação de nossos produtos industriais, de nossos produtos agroindustriais, de nossos produtos minerais. E de forma muito inteligente V. Exa. conduziu, e eu tenho a honra de poder relatar uma matéria que faz justiça ao setor produtivo brasileiro. Muito obrigado, Sr. Presidente Arlindo Chinaglia.

É apenas para o agradecimento e o reconhecimento a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – Prezado Senador, ainda bem que ainda não encerramos aqui, mas eu quero registrar o seu empenho também na negociação constante e a sua capacidade de orientar especialmente as emendas, que foram muitas. Então, o mérito é todo seu. E nós é que agradecemos pelo seu excelente trabalho.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 14 horas e 11 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 37 minutos.)





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1348, DE 2026 DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA NOS DIAS 09 E 10 DE JUNHO DE 2026, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2 E ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3.

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia nove de junho de dois mil e vinte e seis, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob a Presidência do Senador Randolfe Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1348, de 2026 com a presença dos Parlamentares Eduardo Braga, Marcelo Castro, Efraim Filho, Carlos Viana, Professora Dorinha Seabra, Omar Aziz, Sérgio Petecão, Izalci Lucas, Jaime Bagattoli, Weverton, Humberto Costa, Tereza Cristina, Hamilton Mourão, Esperidião Amin, Damares Alves, Mauro Benevides Filho, Aluisio Mendes, Rodrigo Gambale, Fausto Pinato, Toninho Wandscheer, Rogério Correia, Paulo Pimenta e Pompeo de Mattos, e ainda dos Parlamentares Paulo Paim, Eliziane Gama, Hermes Klann, Nelsinho Trad, Teresa Leitão, Plínio Valério, Lêda Borges, Zenaide Maia, Julio Lopes, Styvenson Valentim e Fabiano Contarato, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Parlamentares Cid Gomes, Carlos Portinho, Dilceu Sperafico, Isnaldo Bulhões Jr., Dr. Ismael Alexandrino, Nicoletti, Sanderson, Bruno Farias, Marcos Tavares e Marcel van Hattem. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Às quatorze horas e quarenta e um minutos, a reunião é suspensão e a reabertura é agendada para o dia dez de junho de dois mil e vinte e seis. Às quatorze horas e quarenta e três minutos do dia dez de junho de dois mil e vinte e seis, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, sob as Presidências dos Parlamentares Randolfe Rodrigues e Dr. Francisco, a reunião é reaberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Instalação e Eleição.** **Finalidade:** Instalação da Comissão e eleição de Presidente e Vice-Presidente. **Resultado:** É eleito Presidente o Senador Randolfe Rodrigues e designados o Deputado Aluisio Mendes como Relator e o Senador Weverton como Relator-Revisor. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e cinquenta e três minutos. Aprovada, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Congresso Nacional, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Randolfe Rodrigues

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1348, de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9755744077>



CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo nos links abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2026/06/09>
<http://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2026/06/10>

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco/PT - AP. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a 1ª Reunião da Comissão Mista da Medida Provisória 1.348, de 2026.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002, do CN, a Presidência desta Comissão ficará sob a responsabilidade do Senado Federal e a relatoria sob a responsabilidade da Câmara dos Deputados.

Instalada esta Comissão Mista da MP 1.348, declaro suspensa a presente reunião, marcando a reabertura para o dia 10 de junho, às 14h30.

Está suspensa a reunião da Medida Provisória 1.348, de 2026.

(Iniciada às 14 horas e 40 minutos, a reunião é suspensa às 14 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Dr. Francisco. Bloco/PT - PI. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro reaberta a 1ª Reunião da Comissão Mista da Medida Provisória 1.348, de 2026.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, a Presidência desta Comissão ficará sob a responsabilidade do Senado Federal; e a relatoria, sob a responsabilidade da Câmara dos Deputados.

Comunico que há acordo de Lideranças para a eleição da Mesa, tendo sido indicado para Presidente o Senador Randolfe Rodrigues.



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9755744077>





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Consulto o Plenário se podemos fazer a eleição da Mesa por aclamação.

Os Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Declaro eleito Presidente o Senador Randolfe Rodrigues, a quem passo a Presidência da Comissão para que possa conduzir os trabalhos. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco/PT - AP) – Obrigado, Deputado.

Logo de antemão, designo como Relator desta Comissão Mista da Medida Provisória 1.348 o Deputado Aluisio Mendes, e designo como Relator Revisor o Senador Weverton Rocha, a partir de diálogo com as Lideranças e por designação do Presidente Davi Alcolumbre.

Quer fazer uma consideração antes, Deputado?

O SR. DR. FRANCISCO (Bloco/PT - PI. Pela ordem.) – Primeiro, quero parabenizar aqui o Presidente Randolfe Rodrigues, desejar boa sorte na condução dos trabalhos e também, da mesma forma, ao Relator.

Sabemos da importância desta medida provisória, percebemos claramente o reconhecimento por parte do Presidente da República sobre o papel da Polícia Federal, o papel importante que temos também aqui no que diz respeito aos policiais rodoviários federais e à polícia penal e reconhecer e valorizar, acima de tudo, essa categoria.

Então, essa medida provisória traz, acima de tudo, uma forma de valorização dessa importante força da segurança pública de modo geral da área federal.

Então, estou muito otimista. Que possamos ter bom senso por parte dos membros desta Comissão. Que possamos fazer um bom debate e reconhecer que a matéria, no formato em que ela já foi apresentada pelo Governo Federal, tem a coerência de ver a capacidade de comprometimento orçamentário-financeiro e, acima de tudo, o entendimento por parte das categorias beneficiadas.

Então, que possamos fazer um bom debate e, com muita celeridade, avançar nessa agenda aqui na Comissão Mista.

Muito obrigado, Presidente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9755744077>





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco/PT - AP) – Muito obrigado, Deputado.

Eu queria aqui, reiterando os termos inclusive de sua consideração, destacar a importância dessa Medida Provisória 1.348. Eu creio que é mais uma demonstração concreta da preocupação do Governo do Presidente Lula, e soma-se essa ao PL antifacção, soma-se essa à PEC da segurança pública, que está em tramitação, aqui no Senado. Trata-se de mais uma das iniciativas do Governo do Presidente Lula a priorizar a segurança dos cidadãos.

Segurança se faz com investimento em inteligência e com investimento em quem garante a segurança.

O art. 5º da nossa Constituição assegura, Deputado, alguns direitos fundamentais para nós: o direito à vida, o direito à liberdade, o direito à propriedade e o direito à segurança. Sem o direito à segurança dos cidadãos, não existe nenhum desses outros três direitos que estão conceituados num dos principais artigos de nossa Constituição, que eu diria, do ponto de vista dos direitos individuais, ser o principal artigo da nossa Constituição, nossa coluna vertebral, que é o art. 5º, que é o artigo que proclama a igualdade jurídica e diz que todos os brasileiros têm direito à vida, à liberdade, à propriedade. Sem a segurança, esses direitos não são assegurados.

Essa é a compreensão do Governo do Presidente Lula. Foi por isso que o Governo do Presidente Lula aprovou a PEC da segurança pública, e o próprio Presidente disse que, assim que ela for aprovada aqui pelo Senado, ou seja, aprovada e promulgada pelo Congresso Nacional, criará o Ministério da Segurança Pública. Foi por isso que aprovamos a mais arrojada ação de enfrentamento às facções criminosas que já se teve neste país, que é o PL antifacção, a mais arrojada e a mais avançada legislação de combate às facções criminosas.

Tudo isso é prova concreta de que quem define quem é organização terrorista e quem define como enfrentar organizações terroristas, como o PCC e o Comando Vermelho, é o Estado brasileiro, é a sociedade brasileira e é o Brasil como nação soberana. Não é nenhuma outra nação que diz para nós como nós devemos enfrentar terrorismo e como nós devemos enfrentar as organizações criminosas que tem no nosso país.

Lamentamos até que, em alguns momentos, alguns cidadãos brasileiros, algumas lideranças políticas brasileiras pensem e ajam em contrário, conspirando contra os interesses nacionais com nações estrangeiras.



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9755744077>





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Por fim, essa medida provisória complementa a ação que o Governo do Presidente Lula pretende empreender no combate ao crime organizado, porque ela fortalece a Polícia Federal, institui e amplia o fundo da Polícia Federal... porque não existe combate à organização criminosa, e as organizações criminosas estão nos morros, nas favelas e nas áreas de ressacas das grandes cidades brasileiras, mas, como recentes operações da própria Polícia Federal apontaram, elas também estão nos locais da elite brasileira.

O crime organizado é organizado porque se estrutura de grandes organizações financeiras, com fluxos financeiros, e tem densidade que atinge e, lamentavelmente, vitima o cidadão que vive nos locais mais abastados do Brasil e que vive nas favelas. O morador dos morros cariocas, o morador das favelas deste país é igualmente vítima do crime organizado quanto o cidadão que mora nos locais nobres; e, reitero, para combater, precisa de polícia estruturada e precisa de fortalecimento, sobretudo, das instituições federais, que têm a função precípua, com inteligência, de investigar o crime e de desarticular o crime.

Por isso, o nosso respeito à Polícia Rodoviária Federal e à Polícia Federal, que tem que ser estruturada, que tem que ter apoio para as suas ações de inteligência e que tem que ter recursos. Sem recurso e sem estruturação não se faz o combate adequado ao crime.

Por isso, agradeço, aqui, ao Presidente Davi Alcolumbre, pela minha designação para presidir esta Comissão Mista. Dialoguei com o Presidente Davi e dialogamos com a Diretoria-Geral também da Polícia Federal; e agradeço a honra de ter a confiança da instituição Polícia Federal e de ter a confiança do Presidente do Senado para esta Presidência. Vou procurar cumprir esta tarefa, como tantas que cumpro aqui, no Senado, com enorme dedicação, amor e zelo.

Queria agradecer, Deputado, vossa atenção à instalação desta Comissão Mista. Acredito que o Deputado Aluisio Mendes, Relator designado, deverá, o quanto antes, apresentar esse relatório. Temos um limite de tempo e vamos correr com esta Comissão Mista, para entregar logo o relatório à Câmara Federal, para, logo em seguida, nós termos a aprovação do relatório por parte da Câmara Federal e a aprovação por parte do Senado, para que a Medida Provisória 1.348 se transforme em lei.

Dito isso, antes de encerrarmos os nossos trabalhos, submeto à deliberação do Plenário a dispensa da leitura e a aprovação da ata desta reunião.



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9755744077>



CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Os Srs. Parlamentares que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco/PT - AP. Fala da Presidência.) – Aprovada.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e declaro encerrada esta presente reunião, antes de mais nada, convocando para a nova reunião desta Comissão Mista, na próxima terça-feira, dia 16, às 14h30.

Declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 14 horas e 43 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 53 minutos.)



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9755744077>





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1348, DE 2026 DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2.

Às quatorze horas e trinta e um minutos do dia hum de julho de dois mil e vinte e seis, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob a Presidência do Deputado Arlindo Chinaglia, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1348, de 2026 com a presença dos Parlamentares Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Sérgio Petecão, Jorge Kajuru, Izalci Lucas, Weverton, Tereza Cristina, Hamilton Mourão, Esperidião Amin, Damares Alves, Mauro Benevides Filho, Dilceu Sperafico, Dr. Ismael Alexandrino, Aluisio Mendes, Rodrigo Gambale, Fausto Pinato, Toninho Wandscheer, Luiz Gastão, Alberto Fraga, Dr. Francisco, Bruno Farias e Pompeo de Mattos, e ainda dos Parlamentares Wilder Moraes, Átila Lira, Marcos do Val, Zé Silva, Styvenson Valentim, Eduardo Gomes, Cleitinho, Paulo Paim e Ana Paula Lobato, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Parlamentares Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana, Omar Aziz, Cid Gomes, Carlos Portinho, Randolfe Rodrigues, Isnaldo Bulhões Jr., Nicoletti, Sanderson, Marcos Tavares e Marcel van Hattem. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberativa. ITEM 1 - Medida Provisória nº 1348, de 2026 - Não Terminativo** - que: "Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, para dispor sobre as receitas e a destinação de recursos do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL e sobre o auxílio-saúde dos servidores das polícias federais, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para ajustar a destinação do produto da arrecadação das apostas de quota fixa." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Deputado Aluisio Mendes. **Resultado:** Aprovado o relatório do Deputado Aluisio Mendes, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.348, de 2026, por se revestir dos indispensáveis pressupostos de urgência e relevância, por sua constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua aprovação, na forma Projeto de Lei de Conversão apresentado; quanto às 109 (cento e nove) Emendas apresentadas no prazo regimental e não retiradas por seu Autor, pela inconstitucionalidade das Emendas nº 1, 3 a 6, 9 a 11, 13 a 32, 37 a 48, 50 a 93 e 95 a 110; pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nº 1, 3 a 6, 9, 10, 12, 22 a 25, 27, 30, 39, 40, 47, 48, 51, 53 a 56, 61 a 64, 66, 69, 71, 74, 76, 80, 81, 83 a 85, 89 a 92, 97, 104, 106, 107 e 108; e, no mérito, pela rejeição das Emendas nº 2, 7, 8, 33 a 36 e 49. Apresentado Requerimento nº 1, de destaque, que é retirado pelo seu autor. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e quarenta e três minutos. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Congresso Nacional, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.



Senador Randolfe Rodrigues

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1348, de 2026

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2026/07/01>

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião da Comissão Mista da Medida Provisória 1.348, de 2026, destinada à deliberação do relatório.

Antes de iniciarmos, informo que o Presidente desta Comissão Mista, o Senador Randolfe Rodrigues, não poderá comparecer à presente reunião e solicitou que eu conduzisse os trabalhos em seu lugar.

Assim, dou início à pauta, com a apreciação do relatório referente à Medida Provisória nº 1.348, de 2026.

Concedo a palavra ao Deputado Aluisio Mendes para leitura do seu relatório.

O SR. ALUISIO MENDES (Bloco/REPUBLICANOS - MA. Como Relator.) – Presidente, peço autorização a V. Exa. para ir direto para a conclusão do voto, visto que o relatório já está disponível na internet desde ontem. Ele está à disposição de todos os Parlamentares. Se V. Exa. permitir, eu irei direto à conclusão do voto.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – À sua vontade.

O SR. ALUISIO MENDES (Bloco/REPUBLICANOS - MA) – Diante do exposto, manifestamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.348, de 2026, por se revestir dos indispensáveis pressupostos de urgência e relevância, bem como opinamos por sua constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira e orçamentária.

E, no mérito, votamos por sua aprovação, na forma projeto de lei de conversão anexo.

Quanto às Emendas nºs 1 a 110, apresentadas no prazo regimental, posicionamo-nos pela rejeição de todas, por razões ou de inconstitucionalidade ou de inadequação orçamentária e financeira ou de mérito.

Este é meu voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – A matéria está em discussão.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – Pois não.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) – Eu apresentei um destaque a esta MP e gostaria de fazer aqui uma colocação junto ao Relator. Deixo para o momento do destaque ou...?

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – Vai usar o seu tempo de discussão ou...?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Pode ser.

Vamos aguardar um pouquinho, se não for, para ver se alguém... (*Pausa.*)

Ninguém se inscreveu. Então, está com a palavra V. Exa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, a Emenda 51, de autoria do Deputado Alberto Fraga, do PL, do DF, propõe algo simples e justo: permitir que parte dos recursos do Fundaf, o fundo que sustenta a atividade da Receita Federal, seja usada para custear auxílio-saúde dos auditores fiscais e analistas tributários, ativos e aposentados, e também dos seus dependentes, inclusive por reembolso de despesa comprovada, sendo respeitado o limite orçamentário disponível.

Por que é que isso faz sentido? A própria Medida Provisória 1.348, de 2026, já reconhece essa lógica para os servidores da Polícia Federal – muito justo –, autorizando o uso do Fundapol para fortalecer a saúde de quem enfrenta o crime organizado na linha de frente. A emenda apenas estende o mesmo tratamento a outra categoria, como função equivalente, que são os auditores fiscais da Receita Federal.

Os números comprovam o protagonismo da Receita Federal no combate ao crime organizado. A Receita Federal responde por dois terços de toda a arrecadação do país e por praticamente toda a arrecadação federal, além de fiscalizar a aduana em portos, aeroportos e fronteiras.

Na Operação Carbone Oculto, a maior operação contra o crime organizado da história do país em cooperação institucional, cerca de 350 auditores fiscais participaram dos cumprimentos de mandados e seguem na apuração ainda.

Foram identificados ilícitos em mais de mil postos de combustíveis em dez estados, com movimentação de R\$52 bilhões entre 2020 e 2024.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Auditores da Receita identificaram uma *fintech* que funciona como banco paralelo do crime organizado, com mais de R\$46 bilhões de movimentações e ao menos 40 fundos de investimentos, R\$30 bilhões, usados para ocultar patrimônio.

Na Operação Spare, o mesmo rastreamento revelou 267 postos que movimentaram R\$4,5 bilhões, mas recolheram apenas R\$4,5 milhões de tributos, ou seja, 0,1% do total.

A Operação Cadeia de Carbono expôs fraudes na importação de combustíveis usados para esconder importadores reais.

Então, a conclusão, Presidente e Relator: se o Estado reconhece que a saúde dos policiais que enfrentam o crime organizado merece proteção especial – e eu também reconheço e concordo –, a mesma proteção é devida aos auditores fiscais, que atuam lado a lado no combate identificado por dinheiro por trás do crime. É uma questão de simetria institucional e de justiça aos servidores que assumem riscos elevadíssimos no cumprimento da sua missão.

Lembro que emendas do mesmo teor dessa do Deputado Alberto Fraga foram apresentadas por diversos partidos: a Emenda 68, do Deputado Luiz Carlos Hauly, do Podemos, do Paraná; a 70 e a 72, do Deputado André Figueiredo, do PDT, do Ceará; a 73, do Luiz Carlos Busato, do União, do Rio Grande do Sul; a 77, do Zequinha Marinho, do Podemos, do Pará; a 93, do Plínio Valério, do PSDB do Amazonas; a 99, do Deputado Reimont, do PT, do Rio de Janeiro; e a 100, do Sérgio Petecão, do PSD, do Acre.

Então, essa é uma reivindicação que eu faço a V. Exa. e, principalmente, ao Relator.

Ontem, eu conversei com o Relator. Foram ponderadas algumas questões de outras instituições. Se puder atender, ótimo; se não, a gente precisava ter realmente um acordo aqui. Por isso, eu estou aqui fazendo destaque, para a gente fazer um acordo formalmente com o Governo – o Relator disse que já conversou com o Poder Executivo – sobre de que forma nós podemos resolver essa questão.

Eu pergunto a V. Exa. se é possível ainda acatar essa emenda do Deputado Alberto Fraga.

Essas são as minhas considerações.





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – Concedo a palavra ao nosso Relator, Deputado Aluisio Mendes.

O SR. ALUISIO MENDES (Bloco/REPUBLICANOS - MA. Como Relator.) – Senador Izalci, agradeço a V. Exa. pela pertinência.

Conversamos ontem sobre esse assunto. Conversei inclusive com o proponente da emenda, o Deputado Alberto Fraga, e tenho aqui autorização do Governo para falar que, embora meritória essa emenda, que acho justa inclusive aos servidores da Receita, pois eles têm um fundo específico, e não haveria nenhum impacto financeiro, mas há uma inconstitucionalidade, porque a medida provisória trata apenas do Funapol.

Mas foi feito um acordo, dentro da SRI, com o Ministro Guimarães, com o Senador Randolfe, o Secretário Barreirinhas, da Receita, e com todo o corpo do Governo, de que iria ser enviada uma medida provisória tratando exclusivamente da Receita Federal e do seu fundo.

Esse acordo foi avalizado por todos os membros do Governo, por mim, pessoalmente, pelo Senador Randolfe, e eu acredito que esse acordo será cumprido ainda no mês de julho.

Essa é a informação que eu tive do Governo.

E tenha certeza de que nós iremos cobrar o acordo que foi feito pelo Governo, porque é meritório, é justo...

(Soa a campainha.)

O SR. ALUISIO MENDES (Bloco/REPUBLICANOS - MA) – ... com os servidores da Receita Federal.

Eles têm um fundo para isso, e não há nenhum impacto financeiro, mas incluir essa emenda nessa medida provisória, ela fica constitucionalmente arranhada e poderia ter risco de a gente não conseguir aprová-la.

Então, essas são as minhas palavras ao senhor. Eu gostaria que o senhor entendesse e pudesse retirar o destaque, porque nós vamos cobrar esse acordo feito com o Governo. *(Pausa.)*





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) – Presidente e Relator, eu fiz questão de fazer o destaque, exatamente porque, aqui nesta Casa, o que prevalece é a palavra. Acho que o patrimônio que nós temos, como Parlamentar, é a palavra.

Todos os acordos que fiz aqui no Senado, com a Liderança do Senador Jaques Wagner, todos foram cumpridos.

Então, não cheguei a conversar, mas o Relator está dizendo que o Governo, o Guimarães lá, da SRI, o Líder do Governo e todos concordaram em mandar uma medida provisória.

Então, só para registrar, eu vou retirar o destaque, mas com este compromisso. E vou cobrar isso; aliás, espero que nem precise cobrar, porque, quando uma coisa é prometida, tem que ser cumprida.

V. Exa., que tem uma experiência grande e já foi Líder do Governo por diversas vezes sabe o objetivo da nossa fala aqui, que é exatamente registrar isso, para que eu possa cobrar, se for necessário, mas eu tenho certeza de que, com a fala do Relator, o Governo encaminhará a medida provisória. Eu vou ficar muito à vontade de ficar cobrando isso aí todo dia.

Obrigado, Presidente.

O SR. ALUISIO MENDES (Bloco/REPUBLICANOS - MA) – Presidente, só para acrescentar, eu tive inclusive a confirmação agora do representante da SRI, que está aqui no Plenário, de que esse acordo foi feito e será mantido – viu, Senador Izalci?

E o senhor conte comigo na cobrança desse compromisso, que foi feito a várias mãos. Inclusive, o próprio Secretário da Receita Federal, presente na reunião – eu vi a videoconferência –, participou dessa negociação.

Então, eu acredito que esse compromisso será cumprido, e o senhor tem em mim um aliado na cobrança de que esse compromisso seja o mais rapidamente efetivado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – Bem, Senador Izalci, a resposta, penso que, pelas suas palavras, foi, eu diria, suficiente, para que V. Exa. retirasse, então, o destaque. Pois bem. *(Pausa.)*





CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu vou passar a palavra para o Sr. Relator, visto que ele provavelmente vai fazer aqui um complemento do voto, aliás, do parecer.

O SR. ALUISIO MENDES (Bloco/REPUBLICANOS - MA. Como Relator.) – Exatamente, Presidente. Eu queria fazer só uma complementação do voto.

Incorporarei aqui, em plenário, duas informações adicionais ao parecer: a retirada da Emenda 94 pelo autor e a discriminação na conclusão do voto das emendas consideradas inconstitucionais, inadequadas por razões orçamentárias, financeiras e rejeitadas por mérito.

Essa é a conclusão do voto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia. Bloco/PT - SP) – Agradeço a V. Exa.

Portanto, nós já temos condições de botar a matéria em votação.

Os Parlamentares que concordam com o relatório... *(Pausa.)*

Os Parlamentares que concordam com o relatório, que acabou de ser complementado pelo Sr. Relator Aluisio Mendes, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável à Medida Provisória nº 1.348, de 2026, nos termos do PLV que apresenta.

Antes de encerrarmos os nossos trabalhos, submeto à deliberação do Plenário a dispensa da leitura e a aprovação da ata desta reunião.

Os Srs. e Sras. Parlamentares que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Muito obrigado.

Todo mundo vai voltar a trabalhar em outro espaço agora. *(Palmas.) (Pausa.)*

Nada havendo mais a tratar, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 14 horas e 31 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 42 minutos.)



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

